

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPÚBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Reprodução da clausula XI do decreto numero 12.477, de 23 do maio ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 8 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica. Ministerio da Fazenda — Circulars — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebimento do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Vição, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço do Povoamento.

Tribunal do Contas — Diário dos tribunais — Notícias — Parte Commercial — Junta Commercial — Resoluções publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anónimas — Annuuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Reproduz-se a clausula XI do decreto numero 12.477, de 23 de maio de 1917, por ter sido publicada com omissão:

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio, conservação e fiscalização, o Estado do Paraná terá direito de cobrar as seguintes taxas:

- a) Taxas de atracação:
 - 1ª, por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis;
 - 2ª, por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela, 500 réis;
- b) Taxa de utilização de caes e conservação do porto:
 - Por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, 2, 5 réis;
- c) Taxas de capatazias e armazenagem:

As que forem cobradas nas alfandegas, de accordo com as leis de receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional.

§ 1.º Os navios nacionaes, com regalias de paquetes, gosarão do abatimento de 50 % na contribuição das taxas designadas sob as letras a e b.

§ 2.º São isentas de taxas de atracação as lanchas, botes, escaleres e outras embarcações miúdas empregadas no movimento de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios atracados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente mez foi exonerado Sebastião Francisco Xavier do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Bom Jesus do Rio de Contas, na secção da Bahia.

— Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto de juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, o ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Bom Jesus do Rio de Contas

Segundo supplente, capitão Pedro dos Reis Tolentino de Sant'Anna;

Terceiro supplente, Zeferino Mendes de Azevedo;

Ajudante do procurador da Republica, Pedro Laudelino Joazeiro.

Município de Campo Largo

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Assis Macedo.

Município de S. José da Casa Nova

Segundo supplente, Raymundo Santo;

Terceiro supplente, Ataliba Mendonça.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 8 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.659, Francisco Carlos Pannain, Brasileiro, cirurgião-dentista, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de dente artificial, denominado «Dente Universal Pannain»;

N. 9.660, Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado tambem nesta Capital, para «uma estufa aperfeiçoada para seccar tinta de impressão em folhas de Flândres».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do 10 de agosto de 1917

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foi nomeado o coronel Adílio da Silva Monteiro para o lugar de sub-official juramentado do serventuario vitalicio do 4.º officio do registro geral de immoveis do Districto Federal.

— Foi exonerado, a pedido, Lupericio Garcia do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Concedeu-se *exequatur*:

A' carta rogatoria expedida pelo tribunal judicial da comarca de S. João da Pesqueira, em Portugal, ás justicas do Estado de São Paulo, para nomeação de loubados e avaliação de bens em inventario por obito de D. Maria das Dores Corte Real;

A' carta rogatoria expedida pelo tribunal da comarca da Alfandega da Fé, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação de Antonio Manoel Moreno o mulher, em inventario por obito de Emilia da Costa.

Expediente do Sr. director geral:

Foram remittidos para os fins convenientes: Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, com os documentos que acompanharam o officio n. 381, do mez findo, os decretos de 8 deste mez concedendo medalhas de merito militar ao 2º tenente João Baptista de Souza e ás praças Wanderlino Soares, Olavo Brasil de Ortigão, Luiz dos Santos Maia, Euclides de Souza, João Lopes da Silva e Benvenuto Pereira de Azevedo;

Ao da Brigada Policial do mesmo Districto, a portaria concedendo 90 dias de licença sem vencimentos, ao anspçada Leobino Carlos de Paiva.

Dia 11

Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, as informações prestadas pelo procurador geral da Republica com referencia aos serviços que a Light and Power estava executando entre Barra Mansa e Barra do Pirahy para ligar sua rede telefonica ás de S. Paulo e pontos intermediarios;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, afim de se em o devido cumprimento, com as respectivas portarias do *exequatur*, as cartas rogatorias expedidas pelas justicas de Portugal áquelle Estado, para citação de Antonio Manoel Moreno e mulher em inventario por obito de D. Emilia da Costa, e para a nomeação de luyados e avaliação de bens em inventario por obito de D. Maria das Dores Corte Real.

Expediente de 9 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro Crescencio Brito, natural do Paraguay.

—Concederam-se ao Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, nos termos do art. 89, n. XVIII, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, dous annos de licença, em prorrogação da que obteve por portaria de 12 de março ultimo, e a contar da data em que ella houver terminado.

Expediente de 9 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda : Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 2.387\$, das gratificações que competem, em julho findo, aos medicos encarregados da visita dos navios entrados á noite no porto desta Capital e aos tripulantes da respectiva lancha (aviso n. 3.149) ;

De 83.577\$, de fornecimentos, em julho ultimo, ao Corpo de Bombeiros (aviso numero 3.150) ;

De 214\$, de fornecimento de artigos de expediente, em maio e julho ultimos, ao Juizo Federal da 4ª Vara (aviso n. 3.151) ;

De 936\$800, do fornecimento de artigos do expediente a esta Secretaria de Estado, em julho findo (aviso n. 3.152) ;

De 6.101\$395, de fornecimentos, em junho findo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 3.153) ;

De 1.000\$, da ajuda de custo ao deputado federal pelo Pará, Theotonio Raymundo de Brito (aviso n. 3.154) ;

De 4.517\$800, de fornecimentos, em abril ultimo, á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 3.155) ;

De 4.035\$365, de fornecimentos, em junho ultimo, á Casa de Detenção (aviso n. 3.156) ;

De 200\$, do aluguel, relativo a julho findo, da sala das audiencias do Juizo da 1ª Pretoria Civil (aviso n. 3.157) ;

De 1.000\$, da ajuda de custo que, a titulo do primeiro estabelecimento, compete ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, bacharel Leon Roussoulières (aviso n. 3.162).

—As seguintes distribuições de creditos :

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento, no corrente anno, da congrua do monsenhor Alberto José Gonçalves ;

De 800\$, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento da ajuda de custo que, a titulo do primeiro estabelecimento, compete ao Juiz municipal do 2º termo da comarca do Senha Madureira, Durval Castello Branco, por ter sido designado, por decreto de 28 de junho ultimo, para identico cargo no 3º termo da comarca do Rio Branco (aviso n. 3.144).

—Foram transmittidos ao Tribunal do Conselheiro

O contracto celebrado, em 27 de junho ultimo, entre o Juizo Federal do Estado do Matto Grosso e Adelaide da Silva Teixeira, para arrendamento de uma sala do predio n. 52 da rua Barão de Melgaço, na cidade de Cuyabá, para audiencias daquelle juizo (aviso numero 3.147) ;

Uma cópia do termo do contracto celebrado, em 30 de julho findo, entre Octavio Miranda e a Repartição da Policia desta Capital, para o arrendamento do predio n. 67 da rua do Catunby, destinada á sede do 9º districto policial (aviso n. 3.148).

—Declarou-se ao juiz federal na secção do Matto Grosso, ter sido approved o contracto celebrado com Adelaide da Silva Pereira para o arrendamento, neste anno, de uma sala do predio n. 52 da rua Barão de Melgaço, na cidade de Cuyabá, para audiencias daquelle juizo (aviso n. 3.160).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral :

DD. Joanna Generosa da Costa Leite e Angelina da Silva Britto, pedindo pensão de morte, na qualidade de irmãs solteiras do reitor aposentado do Externato do Gymnasio Nacional, monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito. — Proven não ter recebido o quantitativo do funeral e apresentem as seguintes certidões: da ultima contribuição do fallecido; das que se referem ao nascimento das habilitadas; e do obito do contribuinte, rectificada quanto ao nome de sua progenitora.

Expediente de 11 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos a primeira inspecção de saude, para os effeitos do aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 15 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Agapito José de Sant'Anna e Ricardo Alves do Azeredo Coutinho :

—Remetteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de José da Silva Carvalho ;

Ao director geral dos Telegraphos, o do José Severiano Lopes de Queiroz ;

Ao procurador geral do Districto Federal, o do Dr. Galdino Siqueira ;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o do Constantino Gonçalves.

—Restituíram-se :

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo do «uma massa alimenticia feita de trigo cozido e moído», para que pediu privilegio Camel Bib Omsi ;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 12.217, que acompanhou o officio n. 1.006, de 4 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias :

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido do comparecer nesta directoria geral, no dia 15 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Ricardo Alves do Azeredo Coutinho, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos do aposentadoria ;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria, no dia 15 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, Agapito José de Sant'Anna, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1917

1º districto :

Luciano Augusto Lopes (2.567).—Certifique-se.

5º districto :

Alvaro Esteves de Souza (2.567).—Certifique-se.

Thomaz Dall'Orto.—Como requer, á vista do parecer da Delegacia.

José Ramalho (2.374).—Concedo 30 dias.

Manoel da Cunha Brandão (2.510).—Deferido, á vista do parecer.

D. Magdalena Monteiro de Carvalho (2.508).—Relvo a multa, á vista do parecer.

6º districto :

Afonso V. Aiello (2.516).—Certifique-se.

Telmo Coelho & Comp. (2.564).—Certifique-se.

Manoel Antonio Dias (2.586).—Certifique-se.

7º districto :

Agostinho da Silva Teixeira (2.587).—Certifique-se.

Valentin da Silva (2.584).—Certifique-se.

José Tourinho (2.551).—Deferido.

Secção de expediente

Manoel Gomes Tinoco (2.593).—Certifique-se.

Secção de pharmacia :

João Corrêa & Comp. (142).—Archive-se.

Dia 11

4º districto :

Antonio de Souza (2.391).—Certifique-se.

5º districto :

Antonio Vianna (2.538).—Indeferido.

Alvaro Fernandes Marilha (2.509).—Indeferido.

Antonio Elias Chaves (2.471).—Indeferido.

Manoel Pereira Gomes de Oliveira (2.469).—Indeferido, á vista do artigo do regulamento que torna obrigatoria a communicação de vacancia de qualquer commodo ou pário do predio.

João de Oliveira (2.446).—Indeferido.

Alberto Mario Teixeira Barroso (2.418).—Indeferido.

José Moreira Rega (2.235).—Não ha quo deferir, visto como não foi cumprida a intimação.

Juvencio Tavares Dias Pessoa (2.295).—Relvo a multa.

6º districto :

J. Cardoso & Comp. (2.562).—Certifique-se.

L. B. de Almeida & Comp. (2.566).—Deferido, á vista do parecer.

Lino Antonio Cardoso (2.578).—Deferido.

Witold Fryling (2.565).—Como requer.

7º districto :

Jayenel José de Anilrade (2.468).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

8º districto :

F. Rodrigues Marques (2.607).—Certifique-se.

Ernani Dantas do Brito (2.517).—Prove o que allega, para o que concedo 30 dias.

Georgina de Araujo Pagani (2.518).—Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

Carlos do Suckow Joppert (2.330).—A multa será relevada si o requerente cumprir o que promete no prazo que requer.

Manoel da Silva Bastos (2.536).—Não consta na delegacia a approvação da posse.

Luiz Angelo Regazzi (2.558).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

Armando Borges (2.563).—Indeferido.

João de Souza Moreira Filho (2.570).—Relvo a multa á vista do parecer.

Secção de Expediente :

Carlos Tavares & Comp. (2.605).—Cumpridos os requerentes dirigir-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda, ao qual pertence a informação, que dizem os requerentes ter sido prestada em 1915, por esta directoria.

Não Gonçalves dos Santos (2.635).—Sim, nos termos do regulamento.

Miguel de Oliveira Bastos (2.615).—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 64 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas sob n. 310, de 3 de julho ultimo, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que não man'tem mais submeter a inspecção de saude funcionarios de outras repartições cujas pedidos de licenças não sejam encaminhados com as devidas informações dos respectivos chefes e, bem assim, que recusem o appello á junta medica sempre que tais informações forem contrarias aos pedidos, devendo, porém, nesse caso, facultar aos funcionarios o direito de recurso para o Thesouro. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 65 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso sob numero 38, de 8 de fevereiro findo, e tendo em vista evitar despesa, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que, para a concessão de licenças para tratamento de saude, aceitem um simples attestado de medico, cuja designação lhes compete fazer, quando não for possível reunir a junta medica da lei, por falta de medicos officiaes na localidade. — *João Pandiá Calogeras.*

— Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado João do Nascimento Silva para o lugar do escrevão da Collectoria das Rendas Federaes em Montes Claros, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude onde convier, com o vencimento, na forma da lei:

De cinco mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Parnahyba Luiz de Menezes Gil, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, ao contador da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy Benedito Francisco Ribeiro, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Para tratar de interesses onde convier, sem vencimentos:

De seis mezes, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do Estado do Maranhão Raymundo Carlos de Almeida Sobral, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao collecter das rendas federaes em Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

INSTRUÇÕES PARA AS PAGADORIAS

1 — A procuração conferindo poderes de receber no Thesouro Nacional, seja instrumento publico ou particular, deve conter obrigatoriamente e com precisão:

a) a designação da localidade em que foi passada, Estado, cidade ou circumscripção civil;

b) a data e nome do mandante, seguido da qualidade de qu' deriva o titulo creditorio contra o Thesouro;

c) o objecto do mandato ou outorga, pensões, vencimentos, etc. (com a indicação do periodo a que elles se referem), contas (com a indicação das origens e procedencias);

d) a designação e extensão dos poderes conferidos ao procurador, inclusive a declaração expressa de poder receber ou dar quitação;

e) a individuação do outorgado, profissão e residencia, e, tratando-se de outorgada, estado civil e residencia.

2 — Na procuração por instrumento particular é obrigatorio o reconhecimento da letra e firma do mandante.

3 — Nenhum funcionario pôde effectuar o pagamento sem que o procurador prove sua identidade, isto é, sem que o apresentante do instrumento prove ser o proprio nelle mencionado.

a) a prova de identidade é feita mediante carteira de identificação ou testemunho de pessoa idonea, por meio de assignatura em livro proprio.

4 — Quando o mandatario ou outorgada for mulher casada, de proprio instrumento ou de annexo com referencia precisa, devidamente sellada, deve constar autorização marital.

5 — Si a procuração designar varios procuradores, não sendo expressamente declarados conjuntos ou solidarios, nem especificadamente designados para actos diferentes, o pagamento pôde ser feito ao que se apresentar com a procuração (art. 1.304 doCodigo Civil).

6 — A antiguidade da procuração não faz cessar o mandato.

7 — Os procuradores de pensionistas, funcionarios inactivos, reformados, em disponibilidade, licenciados ou por outro qualquer titulo afastados do exercicio não podem receber as respectivas pensões, soldos, vencimentos, etc. sem apresentação do attestado de vida do seu co-istituente.

a) os attestados de vida são exigiveis no acto do primeiro pagamento e em fevereiro e agosto para os pagamentos correntes.

8 — Não é exigivel a attestation de vida para que o procurador possa receber as pensões, vencimentos, etc. relativos a periodo anterior ou contemporaneo da procuração, excepto tratando-se de instrumento particular.

9 — A attestation de vida deve ser feita pelo delegado policial da circumscripção em que residir o interessado, sob a affirmação do

commissario de que sabe de sciencia propria DA EXISTENCIA DO SUPPLICANTE.

a) serão tambem aceitos attestados de vida e viuvez, devidamente sellados, passados por empregados publicos que provarão, com o visto do chefe de sua repartição, a declaração do cargo que exercem e mencionarão após sua assignatura no attestado.

10 — Nos casos em que a mudança do Estado determina a perda do pensão, ao attestado de vida deve ser acrescentada e declaração de saber que a pensionista conserva o mesmo estado civil.

a) o attestado de viuvez é obrigatorio no acto do primeiro pagamento e em fevereiro e agosto para o pagamento corrente.

11 — Para o effeito das exigencias constantes destas instrucções são equiparados aos procuradores os tutores, curadores e todos os que podem receber por outrem, por lei ou convenção.

12 — Si occorrerem casos não previstos nestas instrucções, serão elles resolvidos pelo chefe da repartição ou pelo ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — *João Pandiá Calogeras.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Elisa Alves Portella Alves da Cruz, viuva do capitão de fragata Luiz Lopes da Cruz, pedindo expedição de titulo de pensão. — Satisfaca a exigencia.

— Pelo Sr. director:

Victorino Borges do Oliveira, pedindo certidão da portaria n. 28, de 12 de março de 1912, expedida á Alfandega do Rio de Janeiro. — A vista do parecer, não pôde ser dada a certidão.

José Burle de Figueiredo, pedindo certidão de inscrição de um predio. — Satisfaca a exigencia.

Elisa Sampaio, pedindo entrega de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 102 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á divida, na importancia de 1:649\$150, parte da de 1:651\$310, de que é credora a Great Western of Brasil Company, Limited, proveniente de fornecimentos de passagens e transportes por conta desse ministerio no exercicio de 1915, o qual foi, por equívoco, enviado á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 73, de 26 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 135 — Peço vos dignéis remetter-me, por pertencerem á thesauraria do Thesouro

Nacional, os seguintes documentos, anexos ao processo que se acha nesse juízo sobre as cautelas ns. 222 e 691:

1º, uma petição de Roberto Ferreira Lage, de 10 de janeiro de 1916, pedindo a substituição de 20 cautelas provisórias de 200\$, de ns. 5.838 a 5.857;

2º, a relação que lhe está anexa, na importância de 4.000.000;

3º, a guia de entrega das mesmas;

4º, uma representação do Sr. Gaudio Ley, dizendo que dessas cautelas foram desdobradas, da de n. 691, as de ns. 5.838 a 5.847, e que aquella já o tinha sido da de n. 222;

5º, tres guias de recolhimentos feitos pelo Banco da Bahia, nas importâncias de 370.500\$, 179.500\$ e 2.810.323\$, as quaes constituem documento de receita da caixa geral n. 6.178, de 19 de junho de 1915, exercício de 1914;

6º, duas notas autorizando o desdobramento das cautelas ns. 222 e 691;

7º, tres folhas de um caderno em que eram anotadas as cautelas resgatadas.

—Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 134—Pego vos digno prestar informação sobre a existência em depósito nessa repartição de cautelas do letas do Thesouro, quaes sejam ellas e a quem foram entregues as que ali não mais se acharem depositadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1917 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 788—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Davel & Comp. em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permittir que os requerentes embarquem para o porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, 434 rolos, marca D. s/n., e 1.369 ditos, marca D—DNE, s/n., todos contendo arame de ferro lizo, pesando, respectivamente, 20.200 kilos e 69.000 kilos, e destinados aos Srs. A. Baptista & Comp.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 792—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendo ao que que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.012, de 8 do vigente, resolveu autorizar-vos a entregar ao dito Lloyd os volumes contendo gachetas e fitas de asbesto descarregados de bordo de um dos vapores allemães requisitadas para um dos armazens do cães do porto, responsabilizando-se o mesmo Lloyd pelo pagamento da respectiva importancia ao destinatario da mercadoria.

N. 793—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.016, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a entregar áquelle Lloyd os encerrados que, de bordo do vapor Gertrud Woermann, foram retirados para um dos armazens do Cães do Porto, quando se procedeu á descarga do alludido vapor.

N. 794—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 43, de 7 do corrente, resolveu por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes marca R.F., 42.688, vindos de Nova York no vapor americano Santa Rosalia, contendo medi-

camentos e material de laboratorio destinados á Commissão Internacional Sanitaria da Fundação Rockefeller e de conformidade com os documentos juntos.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 43—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atten en lo ao que solicitou o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Jásiel de Brito Cortes, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-lhe a concessão de uma passagem, de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o Estado da Bahia, bem assim outra, tambem de 1ª classe, entre o porto do mesmo Estado e o desta Capital, para uma pessoa da familia do alludido funcionario, devendo a despesa com a mesmas passagens ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 579, de 26 de julho ultimo, resolveu em sessão de 24 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Agnello Barcellos Collet, escriptão da Collectoria Federal em São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 850\$ e constituida em moeda corrente.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 292—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, pego-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto desta capital e o do Estado da Bahia, ao contador da delegacia no mesmo Estado, Antonio Leite Ribeiro.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 291—Tenho sido approvado, por decreto n. 12.523, de 23 de junho ultimo, o acto da assembléa geral da Sociedade de Peculios A Minas Geraes, com sede em Juiz de Fora, pelo qual foi reformado o art. 32, § 4º, dos respectivos estatutos, restituio-vos o incluso processo que acompanhou vosso officio n. 338, de 14 de de junho ultimo, e que trata da referida alteração.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 571, de 24 de julho findo, resolveu em sessão de 20 do mesmo mez julgar idonea e sufficiente a fiança de Enéas de Oliveira Costa, collector federal em Anadia, nesse Estado, na importancia de 3.700\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 10, de 13 de janeiro ultimo, o que ora vos restituo.

N. 58—De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo a que se refere, entre outros, o vosso officio n. 35, de 22 de fevereiro findo, e relativo ao recurso ex-officio por essa delegacia interposto do acto pelo qual julgoi improcedente o auto de infração lavrado contra a Companhia Progresso Alagoano, accusada de sonegação de productos do seu fabrico a pagamento do imposto de consumo, recommendo seja requerido o exame do livro «copiador de cartas» da mesma companhia, visto que o traslado que enviastes allude á exame de livros que já tinha sido feito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 153—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 3º escripturario do Thesouro Nacional Jásiel de Brito Cortes, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a requisitar passagem, em 1ª classe, entre o porto desse Estado e o desta Capital, para uma pessoa da familia do mesmo funcionario.

N. 154—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fé-

déraux de l'Est Brésilien, em petição de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e do expediente, de accordo com a clausula XXXVI, lettra b, de dec. 8.618, de 31 de março de 1911, do material indicado nas inclusas relações, excluindo o assignalado com a palavra—não.

N. 155—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atten tendo ao que solicitou o contador dessa delegacia, Antonio Leite Ribeiro, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-lhe a concessão de uma passagem, de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto desta capital e o desse Estado, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 102—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu declarar, por aqui lido, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 75, de 28 de junho ultimo, em que Antonio de Oliveira, 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, pede indemnizar mensalmente pela quinta parte dos seus vencimentos a importância de 131\$700, relativa a differença de passagens.

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 582, de 26 de julho findo, resolveu em sessão de 24 do mesmo mez julgar idonea e sufficiente a fiança do Crisólito Indio Guimarães, escriptão da Collectoria Federal de Remoção, nesse Estado, na importancia de 20\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio numero 49, de 30 de maio de 1916, e que ora vos restituo.

—Sr. inspector da Alfandega do Corumbá:

N. 61—Em solução ao vosso telegramma de 2 do mez findo, enviado á Directoria da Receita Publica, referente á apreensão que fizestes do estampilhas do sello a hesivo de diversos valores, na importancia de 429\$300, encontradas em poder do Erasmo Cordeiro, na occasião em que o mesmo procurava vendel-as á agencia do Banco do Brasil nessa cidade, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 2º, promovaes o processo fiscal contra o alludido individuo, para a applicação da multa de que trata o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 3.361, de 22 de janeiro de 1910.

Confirmo, assim, meu telegramma de 25.

—Sr. delegado fiscal em Mat'o Grosso:

N. 63—Transmittindo-vos o incluso telegramma de 2 do mez findo, enviado á Directoria da Receita Publica pela Inspectoria da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, relativo á apreensão de estampilhas do sello adhesivo de diversos valores, na importancia de 429\$300, que foram encontradas em poder do Erasmo Cordeiro, na occasião em que o mesmo procurava vendel-as á agencia do Banco do Brasil naquella cidade, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de dia 20 que, com urgencia, apureis a responsabilidade criminal do alludido individuo, solicitando, para esse fim, do procurador da Republica nesse Estado, o que julgardes conveniente.

Confirmo, assim, meu telegramma de 25.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 176—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 588, de 27 de julho findo, resolveu em sessão de 24 do mesmo mez julgar idonea e sufficiente a fiança de José Serrão Moreira, collector federal em Mocajuba, nesse Estado, na importancia de 400\$, conforme processo encami-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nhado com vosso officio n. 22, de 6 de março ultimo, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 580, de 26 de julho findo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Ernesto Ferreira da Luz, escrivão da Collectoria Federal de Palmira nesse Estado, na importancia de 500\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 29 de março ultimo, e que ora vos restituo.

N. 82 — O Sr. ministro, tendo conhecimento da entrada a 19 do corrente, no Thesouro, do balanço definitivo de 1916, que veio encaminhado com o vosso officio n. 73, de 4, também do corrente, resolveu mandar elogiar o 1º escripturario dessa delegacia Manoel Ramos, que de um modo tão evidente demonstrou o seu zelo, esforço e competencia e deu um bello exemplo que merece ser posto em destaque; devendo esse elogio ser transcripto nos assentamentos do referido funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Piauihy:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 572, de 24 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Pedro José da Silva, thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, na importancia de 10.000\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 83, de 3 de setembro de 1916 e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 305 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 190, de 17 de julho findo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão sollicitam restituição da differença entre os direitos integrais pagos pela partida de folhas de Flandres, despachada pela nota de importação n. 1.781, de abril ultimo, e a taxa reduzida a que se refere a alinea I, do § 8º, art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 8 do corrente autorizar a restituição de reis 27332, em ouro, e 683320, em papel.

N. 306 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 16 de julho findo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão sollicitam restituição da differença entre os direitos integrais pagos pela partida de folhas de Flandres, despachada pela nota de importação n. 1.932, de abril ultimo, e a taxa de 8%, de que trata a alinea I, § 8º, art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar a restituição de 633330, em ouro, e 5313520, em papel.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Tendo D. Maria Luiza Finza, viúva do alferes João Finza Pequeno, contratado annuaes, nesse Estado, com pessoa civil, recommendado, de accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, no processo de reversão da pensão, que a mesma percoberia, para suas filhas menores Iracema e Maria Luiza, informeis até quando foram pagas aquellas pensionistas as respectivas pensões.

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a concessão de alforamento feita por essa delegacia a Companhia Fluvial Itajahy Blumenau, do terreno de marinhães situado na cidade de Itajahy, nesse Estado, a que se refere o processo

que junto vos devolvo, transmittido a esta directoria com o officio n. 31, de 7 de novembro de 1913, e de que trata ainda o de n. 86, de 19 de julho proximo findo, dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 616 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 587, de 27 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Nicolau Julice, escrivão da collectoria federal do Jarlinopolis, nesse Estado, na importancia de 300\$, como reforço da anterior, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 263, de 7 de abril findo, e que vos restituo;

N. 617 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 596, de 31 de junho findo, resolveu, em sessão do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Carlos Salles, collector federal em Campinas, nesse Estado, na importancia de 14.400\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 14, de 10 de janeiro ultimo, e que ora vos restituo.

N. 618 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio numero 591, de 28 de julho findo, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Miguel de Macia, collector federal em Santo Antonio da Boa Vista, nesse Estado, na importancia de 100\$, como reforço da anterior, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 239, de 28 de março ultimo, e que ora vos restituo.

N. 619 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio numero 593, de 30 de julho findo, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Fernando Pereira Garcia, escrivão da Collectoria Federal em Franca, nesse Estado, na importancia de 1.400\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 228, de 27 de março ultimo, e que ora vos restituo.

N. 620 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente, em officio numero 586, de 27 de julho findo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Joaquim Alves Moreira, collector federal em Caconde, nesse Estado, na importancia de 3.400\$, como reforço da anterior, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 230, de 27 de março ultimo, e que ora vos restituo.

N. 621 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio numero 583, de 26 de julho findo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Cornelio Brantes Freire da Rocha, collector federal em Pederneras, nesse Estado, na importancia de 2.100\$, como reforço da anterior, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 147, de 1 de março ultimo, e que ora vos restituo.

N. 622 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio numero 592, de 28 de julho findo, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de José Francisco Rocha, escrivão da Collectoria Federal em Caçapava, nesse Estado, na importancia de 900\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio nu-

mero 240, de 28 de março ultimo, e que ora vos restituo.

N. 623 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 581, de 26 de julho findo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente o reforço da fiança de Eugenio de Oliveira Chagas, escrivão da Collectoria Federal do Santo Amaro, nesse Estado, na importancia de 1.200\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 106, de 14 de fevereiro ultimo, e que ora vos restituo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 47 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o officio dessa delegacia n. 247, de 28 de maio ultimo, encaminhando o recurso de A. Carvalhaes.

N. 48 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o officio dessa delegacia n. 287, de 18 de junho ultimo, encaminhando o recurso de Moraes Carneiro & Comp.

N. 49 — Para serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento da Madeira-Mamoré, datado de 5 de junho ultimo.

N. 50 — Para serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento da Madeira-Mamoré, datado de 5 de junho ultimo.

N. 51 — Para serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento da Madeira-Mamoré, datado de 5 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 34 — Para serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 17 de julho ultimo, do Conselho Municipal de Carinhanha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 57 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o officio dessa delegacia n. 129, de 2 de junho ultimo, encaminhando o recurso de Carlos Gottuzzo Jacoboni.

N. 58 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de infracção instaurado contra a firma G. Petersen & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 113, de 5 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 927 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso requerimento do Centro de Commercio e Industria de São Paulo.

N. 128 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento do fiel aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, João Bernardino Costa.

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1917

Companhia Swift do Brasil (dois requerimentos). — Satisfeita a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 13 de agosto de 1917***Sr. delegado fiscal no Paraná:**

N. 3—Em resposta ao vosso officio n. 403, de 13 de junho ultimo, tratando da situação em que se encontram os terrenos de mar nhas situados em Antonina, nesse Estado, junto aos remetto, por cópia, o parecer da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, dado a respeito.

— Sr. presidente da Camara Municipal do Mangaratiba:

N. 246—Tendo o Sr. João Nadal Gomes requerido o aforamento de terrenos de mar nhas situados nas ilhas de Itacurussá, Jardim, Batuque e Socó, desse municipio, rogo-vos que informeis de accordo com o decreto n. 1.103, de 22 de fevereiro de 1868, si ha ou não inconveniente em ser concedido esse aforamento.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 247—Comunico-vos, para os devidos effeitos, que em notas do tabellião do 12º officio desta Capital foi lavrada no dia 3 do corrente a escriptura de venda, feita pela Fazenda Nacional a Mne. Cecília Afrê, do lote do terreno n. 15, do quarteirão n. 4, situado na esplanada do Morro do Senado.

Directoria de Estatística Commercial**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 11 de agosto de 1917***Sr. inspector da Alandega de Santos:**

N. 198 C—Satisfazendo o pedido constante do officio dessa inspectoria, sob o n. 793, de 24 de julho passado, remetto cópia da factura n. 316 do consulado em Berlim, cabendo-me participar que a 27 de abril ultimo remetti cópia do mesmo documento com o officio n. 88-C, registrado no Correio sob o numero 162.212.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e de consideração.

— Sr. presidente da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo:

N. 199 C—Remetto a V. S. o incluso mappa, relativo á importação de obras de ferro esmaltado, no periodo de janeiro a junho do anno corrente, de conformidade com a informação solicitada por essa companhia em carta de 7 do audante.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e elevado apreço.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 200 C—Remetto a V. S. os inclusos originaes do movimento do activo e passivo dos bancos que funcionam nesta praça, para que sejam publicados no *Diario Official*.

Asseguro a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Francisco Ignacio Nogueira da Gama:

N. 201 C—Remetto com o presente, de accordo com o pedido desse ponto datado de 31 de julho ultimo, 100 impressos do movimento do porto, sendo 50 de entradas e 50 de salidas.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Portarias

Usando da attribuição que me confere o regulamento desta directoria que baixou com o decreto n. 9.288, de 29 de dezembro de 1911, resolvo, nesta data, dispensar, a pedido, do logar de chefe da secção de exportação o 1º escripturário Sr. Angelo de Medeiros.

— Usando da attribuição que me confere o regulamento desta directoria que baixou

com o decreto n. 9.288, de 3º de dezembro de 1911, resolvo, nesta data, designar para servir como chefe da secção de importação o 1º escripturário Sr. Octavio Jardim.

— Usando da attribuição que me confere o § 7º do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.288, de 29 de dezembro de 1911, resolvo, nesta data, designar para servir como chefe da secção de exportação o 1º escripturário Sr. Pedro Dias de Mattos Leite, que exerce logar identico na secção de importação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica*Expediente do dia 13 de agosto de 1917***Processos despachados:**

Requerimento de José de Mello Carvalho Moniz Freire, sobre dividas contrahidas com a União, por ocasião da conflagração europea.—E' convidado o interessado a comparecer nesta procuradoria geral, no prazo de oito dias.

Requerimento de Ildefonso Ayres Marinho, pedindo para pagar em prestações a divida que contrahiu com a União, por ocasião da conflagração europea.—E' convidado o interessado a comparecer nesta procuradoria geral, no prazo de oito dias.

Requerimento de Alfredo Baptista Martins, pedindo para pagar em prestações a divida que contrahiu com a União por ocasião da conflagração europea.—E' convidado o interessado a comparecer nesta procuradoria geral, no prazo de oito dias.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados***Dia 11 de agosto de 1917*

A. Corrêa Martins.—Sim, sob recibo.
João Monteiro.—Idem.
João Gonçalves Paim Junior.—Deferido.
Depois da prestação da fiança, expõe-se titulo de nomeação.
Manoel Luiz Cardoso Leal.—Idem, idem.
Monica Costa.—Transfira-se.
Monarcha & Pino.—Idem.
Joaquim José Santos.—Idem.
José Pinto Branco.—Idem.
Manoel Vieira Borges.—Idem.
Manoel & João.—Idem.
Silva & Figueiredo.—Idem.
Gremio Beneficente Memoria a Camillo Castello Branco.—Sim, sob recibo.
Sociedade União e Beneficencia.—Idem.
Deolinda Ferreira Andrade Maia.—Cancele-se a certidão de 1917. Junte-se a mesma ao processo e volte o mesmo.
Francisco Dias.—Revalide o sello do documento de fls. 4.

José Marques.—Cumpra o despacho de 21 de maio proximo findo.
Joaquim Pazo y Solo.—Archive-se.

José Leite Cunha Junior.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Charles Milton Becktinger.—Pague a diferença do imposto e complete o sello do documento.

Francisco Teixeira Campos.—Prove o allegado.

Thomaz Delphino & Santos.—Reconsidero o despacho supra, para o fim de mandar que informe a 1ª Sub-Directoria sobre o pedido de restituição, tendo em vista a certidão de fls. 2.

João Leopoldo Modesto Leal.—Façam-se a deducção e anotação proposta.

Antonio José Martins Tinoco.—Idem.
Silva & Guedes.—Idem.

A. B. Ramalho Ortigão.—Archive-se.

Guerra & Comp.—Em face do parecer, sendo a divida procedente, nada ha a providenciar.

Murias & Comp.—A 1ª Sub-directoria.

Brid Rosa & Comp.—Apresenta a patente de registro averbo-se a mudança. Imponho a multa de 500\$, nos termos do parecer.

Euclydes Bastos.—Idem.

Dr. João Borges Filho e outros.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$000.

Manoel Fernandes Coutinho.—Recusou-se o nome, de accordo com o parecer.

Gonçalves & Oliveira.—Provem o officio de negocio.

Joaquim Silva.—Idem.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães.—Provo o allegado.

A. Cantizan.—Sendo a divida procedente, não ha que deferir.

Freitas & Souza.—Legalizem o documento de accordo com o parecer.

José Costa Lucas.—Selle os documentos de fls. 2, 3 e 8.

A. Gomes & Viuva.—Paguem o imposto em cobrança e legalize o documento, de accordo com o parecer.

M. Mendonça.—Já estando attendido, archive-se.

Manoel Joaquim Dias.—Complete o sello do documento.

Manoel Passos Vianna.—Legalize o documento de fls. 2.

Nicolau Halhuf.—Satisfaca as exigencias.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães.—Idem.

Manoel Pereira Pinto.—Idem.

Raymundo Aubertel.—Idem.

Brazianisch Elektrizitäts Gesellschaft.—Das decisões, impondo multa, é faculta a partes recorrer, nos termos dos arts. 47 e 48 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de abril deste anno.

Madeira Mamoré Railway Company.—Idem.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.—Idem.

Brasil Lande Cattle and Haching Company.—Idem.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Idem.

Brasil Baylway Company.—Idem.

Sorocabana Raylway Company.—Idem.

Port of Pará.—Idem.

Compagnie du Port de Rio de Janeiro.—Idem.

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.—Idem.

Southern Brasil Lumber and Coal Station Co.—Idem.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO**Auto n 23 contra Carlos Rego**

Examinando o presente processo, que se deriva do auto de fls. 2, lavrado contra Carlos Rego, proprietario da fabrica «Rosa Cruz», estabelecido na cidade de Belém, Estado do Pará, á rua Paes de Carvalho n. 148, c, 2º e, — por infracção dos arts. 51, lettra b, 3º, paragrapho unico, 7º e 8º b, nos XII e XIV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916; — e, tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 15 e 16, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto do consumo no Districto Federal, — julgo provada a infracção e procedente o referido auto para o fim de impor ao mesmo autuado a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), maxima da pena comminada no art. 178, lettra c, nº IV, combinado com o art. 162 do citado regulamento. — Intimo-se na forma regulamentar.

Auto n. 107, contra Cestelo & Castro (*)

Examinado o presente processo, decorrente do auto de fls. 2, lavrado contra a firma Cestelo & Castro, por infracção dos arts. 69 e 80, letra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 7 e 8, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Distrito Federal, julgo procedente o referido auto para o fim de impor a firma autuada, estabelecida à rua Dr. Manoel Victorino n. 107, nesta cidade, a multa de 300\$, máxima da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII, combinado com o art. 162 do citado regulamento. — Intime-se.

Auto n. 122, contra Fontes & Fernandes

Tendo em vista o auto de fls. 2, lavrado contra Fontes & Fernandes, estabelecidos com fabrica de cerveja à rua Visconde do Rio Branco n. 53, por infracção dos arts. 49, letra b, n. I, 69 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, auto a que se refere o parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Distrito Federal, e sobre o qual os autos não apresentaram allegações de defesa, apesar de intimados, para esse fim, na forma regulamentar, julgo, á revelia, procedente o referido auto e imponho aos mesmos autuados Fontes & Fernandes—a multa de seiscentos mil réis (600\$), maxima da pena comminada no art. 178, letra k, n. VIII, do citado regulamento. — Intime-se.

Auto n. 135 contra a Companhia Fabril Mascarenhas

A Companhia Fabril Mascarenhas, estabelecida em Alvinópolis, Estado de Minas Geraes, com fabrica de fabrico e tecelagem de algodão, foi autuada por infracção dos arts. 51, letra b, e 80, letra a, n. V do XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimada a defender-se, allegou que sempre fez uso o facturas iguaes á apprehendida, as quaes todavia lo autenticadas pela repartição fiscal competente, sem nenhuma objecção, já por parte do agente fiscal, já por parte do inspector fiscal, que examinou a fabrica, sendo que o imposto foi pago por verba, visto não haver sellos na collectoria respectiva.

O Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, examinando o processo, opinou pela improcedencia do auto, visto que a falta que motivou está sancionada pela fiscalização local, apoiando o seu parecer na doutrina constante da ordem da Directoria Geral do Gabinete n. 40, de 3 do junho do anno, publicada no *Diario Official*, de 16.

Li o p.º do, de accordo com os fundamentos do referido parecer, julgo improcedente o referido auto, e recorro ex-officio deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, na forma regulamentar.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1917

Foram expellidos os seguintes officios :

N. 918.—Ao Sr. inspector de Seguros, comunicando que não existe á venda o regulamento de que trata o pedido n. 17, de 9 deste mez.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

N. 939.—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Fernando Sebastião Cordovil.

N. 941.—Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo as duas vias da conta do Bilano & Comp., para respectiva classificação.

N. 944.—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, enviando em original a informação sobre as amostras de papel que acompanharam o officio n. 832, de 3 deste mez.

Requerimentos despachados

Pompilio Cesar Ramos.—Sim, em termos.

Manoel Raphael.—Idem.

Antonio Martins Vianna.—Idem.

Julio Francisco Machado.—Informe a Secção de Artes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de agosto corrente :

Foram concedidos :

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente commissario Gustavo Cardoso Garnier, para tratar de sua saude onde lhe convier.

De accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao terceiro pharmoleiro Antonio Teixeira das Neves, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.924.—Em resposta ao vosso aviso n. 93, de 19 de julho ultimo, tenho a honra de passar a vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 677, 2ª secção, de 28 do referido mez, em que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio presta informações sobre a divida deixada pelo fallecido chefe de secção aposentado da mesma repartição Victor Gonçalves Torres.

N. 3.022.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 72, de 22 de junho ultimo, satisfazendo assim a solicitação constante do vosso aviso n. 103, de 8 do corrente.

N. 3.024.—Tenho a honra de solicitar-vos seja indemnizado o porteiro do Estado Maior da Armada Olympio Fernandes de Aguiar da quantia de 30\$ que despendeu durante o mez de julho ultimo com despesas miúdas da mesma repartição, confor. no documento anexo.

A indemnização acima referida deverá ser levada á conta da sub-consignação «Material» da verba 2ª — Almirantado — Estado Maior e Inspectorias—do orçamento em vigor, contemplada com a importancia de 600\$ para asseio da casa e despezas meudas do Estado Maior.

N. 3.026.—Tenho a honra de transmitir-vos os inclusos titulos de pensão, sob ns. 173 e 174, na importancia annual de 1:200\$ cada um, referentes a D. Elvira Sabino Brandão e Aida, viuva e filha do 2º official, addido, da extincta Secretaria de Marinha, Mario Eduardo de Avellar Branão, acompanhados não só dos documentos relativos ao assumpto como também da folha para pagamento do funeral e luto n. 53, afim de que vos digueis providenciar sobre a necessaria inclusão no rol das pensionistas do Estado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.032.—Tenho a honra de comunicar-vos haver posto á disposição do ministerio a vosso cargo o capitão de fragata Bento do

Barros Machado da Silva, para servir junto ao 1º districto de artilharia de costa.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.023.—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que por decreto do 8 do corrente foi concedida a medalha militar aos officiaes, inferior e praças mencionados no parecer desse tribunal de 30 de julho ultimo.

— Sr. capitão de fragata Bento do Barros Machado da Silva:

N. 3.931.—Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para servirdes no Ministerio da Guerra, junto ao 1º districto de artilharia de costa.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente commissario André Gaudie-Ley.—Indeferido, de accordo com a disposição orçamentaria que autorizou tal vantagem (1.453—Insp. de Fazenda).

Segundo tenente Lauro de Araujo.—Indeferido, á vista da informação (718—2ª—Contabilidade).

Mecanico naval de 2ª classe Domingos Luiz dos Santos Junior.—Indeferido (713—2ª—Contabilidade).

Ministerio da Guerra**Requerimentos despachados**

Dia 11 de agosto de 1917

Theodoro de Oliveira Machado, ex-cabo do Exercito, pedindo reconsideração de um despacho.—Mantenho o despacho de 30 de maio deste anno.

Antonio Germano Rodrigues, 2º sargento corneteiro, pedindo rectificação de idade.—Indeferido.

Manoel Bernardo da Silva, soldado, pedindo baixa do serviço.—Seja excluido das filiras do Exercito.

Antonio Vicente de Souza, sargento reformado, pedindo permissão para construir uma casa nos terrenos da fazenda do Sapopemba.—Indeferido.

Gastão Goulart, cabo, pedindo baixa.—Como pede.

Petro Barbosa do Amaral, soldado asylado, pedindo pagamento de gratificação e etapa.—Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Luiz Gonzaga Borges Fortes, 1º tenente, pedindo uma rectificação no almanack militar.—Faça-se a rectificação de accordo com o documento apresentado.

Dia 13

Ernani Luiz Tavaros, 2º tenente, pedindo continuar addido.—Não pôde ser attendido, porque a oportunidade de transferencia demorará muito tempo.

Leonidas Hernandes da Fonseca, 1º tenente, pedindo ser submettido á conselho de investigação.—Comquanto sejam dignas as razões apresentadas pelo requerente, não pôde ser attendido, por não haver contra elle accusação alguma feita officialmente sobre factos que possam constituir crime militar.

Euclydes Solon de Pontes, soldado, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Rizzio de Assis Moreira, 1 sargento, pedindo rectificação de licença.—Indeferido.

Manoel Thomaz Cavalcanti, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Sesostres Nogueira Pires Camargo, ex-voluntario de manobras, pedindo caderneta de reservista.—A 4ª Região para attender uma vez que o requerente tenha direito ao que pede.

José Augusto do Couto, sargento amanuense, pedindo passagem. — Concedo a passagem pedida para desconto dentro deste anno, por via marítima.

Henrique Brandão, 4.º official do Arsenal da Guerra, servindo na Contabilidade da Guerra, solicitando a concessão, por arrendamento, de uma faixa de terreno na fazenda do Sapopemba. — Indeferido.

Leonardo Miralhes, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação Primeira secção

Por portarias de 13 do corrente foram promovidos na 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil: a agente de 2.ª classe, por merecimento, o agente de 3.ª Manoel da Silveira Fortes; a agente de 3.ª classe, idem, o de 4.ª Guilherme Afonso Wanderley; a agente de 3.ª classe, por antiguidade, o de 1.ª Luiz José Ferreira; a agentes de 4.ª classe os conferentes de 2.ª classe Tancredo Mello, por merecimento e Ernesto Coelho, por antiguidade; a conferentes de 2.ª classe os de 3.ª Jayme de Souza Carvalho e Joaquim Guimarães, por antiguidade, e Vivaldo Guimarães e Alfredo Torres da Cunha, por merecimento.

— Por portarias de igual data foram nomeados: conferentes do 3.ª classe os praticantes de conferente Manoel Muniz Telles de Menezes, Domingos Azarani, Mario Thomaz Pinto, Ulysses de Camargo e Octavio Maia Guimarães.

— Por portaria da mesma data foram promovidos na 1.ª Divisão da mesma estrada: a 2.ª escripturario, por antiguidade, o 3.º Francisco Rodrigues da Costa; a 3.ª escripturario, idem, o 4.º Francisco Antonio da Fonseca e Cunha; a 4.ª escripturario, idem, o amanuense José Augusto da Costa; a amanuense, idem, o auxiliar de escripta João Canosa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.727, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5.º do art. 3.º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7.º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 212).

— Sr. ministro da Guerra:

Passando ás vossas mãos o officio, por cópia, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil no qual pede a cessão de uma faixa de terreno, com as dimensões indicadas no desenho anexo, de propriedade territorial desse ministerio, tenho a honra de solicitar-vos as devidas providencias no sentido de ser attendido aquelle pedido, caso seja possível (aviso n. 214).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 8 G, de 28 de junho findo, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que, de accordo com os pareceres dos Srs. consultores juridico e geral da Republica, resolvi

sómente mandar contar antiguidade nas classes para onde foram transferidos os ajudantes de 1.ª classe e os fiéis do interior (aviso 339);

Em solução ao requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.889, de 12 de junho do corrente anno, e no qual os auxiliares de escripta dessa estrada, admittidos anteriormente á reforma de 1911 pedem que se lhes conte, para o effeito de antiguidade de classe, todo o tempo de effectivo serviço, a partir da data de sua designação, declaro, para os devidos effeitos, que, deante das informações sobre o assumpto prestadas, resolvi deferir a pretensão dos referidos funcionarios, nos termos constantes do alludido requerimento (aviso n. 310).

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1917

José Paulo de Faria, ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo cancelamento da nota que o demittiu do serviço da estrada em 31 de janeiro de 1898. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1917

Pelo Sr. director:

Arlindo da Silva Cunha. — Indeferido.
Alberto Bahiense. — Não convém a proposta.

Arthur Ribeiro da Costa. — Indeferido.

Alfredo Elias. — Indeferido.

Antenor Wenegrowius Brasil. — Indeferido.

Antonio Francisco do Sá Freire Junior. — Deferido, á vista do attestado e informações incluídas.

Bianor Diniz Monteiro. — Indeferido.

Delso Augusto de Sá Rego. — Indeferido, á vista da nota de faltas.

Domingos Costa. — Deferido, de accordo com as informações.

Emilia Loureiro de Andrade Bastos. — Não ha que deferir, uma vez que a molestia que invalidou o requerente não foi adquirida no exercicio do cargo.

Delso Augusto de Sá Rego. — Indeferido.

Eduardo de Souza Santos. — Certifique-se de accordo com a informação.

Francisco Raymundo. — Indeferido.

Francisco Ribeiro Nunes. — Restitua-se ao requerente, visto estar satisfeito seu pedido pela 5.ª divisão.

Granado & Comp. — Apresente reclamação.

Garzacker & Fernandes. — Certifique-se.

Henrique Pereira d'Avila. — Deferido, á vista das informações.

Manoel Coelho de Souza. — Certifique-se.

Justina Pires Leal. — Indeferido.

José Alves Soares. — Indeferido.

J. M. Costa. — Já foi providenciado. Arquivo-se.

João Moreira Marques. — Deferido, de accordo com a informação.

João Rocha. — Concedo 60 dias, com abono integral da diaria.

João Dantas Werneck. — Concedo com 50 % de abatimento.

Joaquim Fernandes. — Indeferido.

José Candido Peixoto. — Certifique-se.

Leonidas Pereira Sampaio. — Não ha vaga.

Lisandro dos Santos Pacobahyba. — Indeferido.

Luiz Martins de Araujo. — Não ha que deferir, uma vez que o requerente já recebeu os documentos solicitados, conforme seu recibo de 12 de novembro de 1913.

Luiz Antonio Alonso. — Não ha vaga.

Luiz Tavares da Fonseca. — Indeferido.

M. Lopes da Silva. — Indeferido.

M. Lopes da Silva. — Deferido, á vista das informações no papel 101-M-1917.

Maria Gonçalves. — De-se certidão da occurrencia.

Nabor Gonçalves da Rocha. — Submitta-se opportunamente a concurso.

Olympio Abranches Ferreira. — Indeferido.

Orestes Rangel Pestana. — Accoito o fiador.

Oscar Sanches do Brito. — Deferido, á vista das informações.

Pedro Alves de Oliveira. — Certifique-se.

Pedro Vicente de Carvalho. — Concedo com 30 % de abatimento.

Roque Suzano. — Certifique-se.

Risoleta de Oliveira Guimarães. — Indeferido.

Sebastião Martins do Valle. — Como pede, á vista das informações.

Seraphim Barbosa Ribeiro. — Indeferido.

Victor Pio Pedro. — Concedo durante 60 dias, com 75 % de abatimento, devendo os passes ser tirados diariamente.

Alberto Boeke Jong & Comp. — Deferido.

Alberto Boeke Jong & Comp. — Deferido, nas termos da informação da Contabilidade, a quem compete verificar invariavelmente cada trimestre a receita da Parada, afim de intimar os contractantes a cumprir a obrigação assumida na clausula 6.ª, toda a vez que a receita media mensal for inferior a 3303. De-se conhecimento á Thesouraria, para os devidos fins.

Acham-se na secretaria desta estrada, á disposição dos interessados, as certidões requeridas pelos seguintes funcionarios, para fins eleitoraes:

Arlindo de Brito Ferraz da Luz, Amadeu Correa de Azevedo, Ambrosio Fidelis dos Santos, Alberto de Oliveira de Araujo Lima, Americo Pereira Guimarães, Antonio Cazelli, Flavio Pinheiro de Carvalho, José Baptista, José Pimenta Nery, José Pereira de Souza, Joaquim Antonio Ferreira, Manoel de Mattos, Manoel Pinto da Silva, Pedro de Araujo Padilha e Raul do Amaral.

Dia 13

Breno Bivar. — Restitua-se.

Sebastião Andrade Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Rita Rosa Cardoso. — Compareça na secretaria da Estrada.

Pedro Roque. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Julião Pires. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim Gonçalves. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Lemos do Andrade. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Bemvindo Antonio Ribeiro. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Adventino Baptista Coelho. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Edgard Pinto Palhares. — Compareça na secretaria da Estrada.

Polydoro Nobrega. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Pereira Goulart. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Maximiano Justino de Oliveira. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Luiz José Pires. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

José Rabello Fortes. — Concedo 15 dias, com ordenado.

Joaquim Mendes. — Concedo 60 dias, com 2/3 da diaria.

João Carolino. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

João Elydio da Rosa. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Gastão Moreira de Castilho.—Concedo 13 dias, com 2/3 da diaria.

Felix Rodrigues Mauzo.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Eduardo Paulino de Souza.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Belmiro Corrêa da Silva.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Antonio Maria de Souza.—Concedo 60 dias, com 2/3 da diaria.

Agostinho Amaral.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Alfredo Ludgero Galvão.—Concedo 18 dias, com 2/3 da diaria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de agosto de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 446, Z, de 12 de junho ultimo, com o qual enviastes os documentos relativos á tomada de contas das linhas em trafego e em construcção da Estrada de Ferro Victoria a Minas, 1.º semestre de 1915, declaro-vos que ficam approvados os resultados constantes do alludido officio, mantidas as glozas propostas, inclusive as de 36:600\$, no titulo Administração superior no Rio de Janeiro, e 13:300\$, no titulo Quota de fiscalização, a primeira por não se achar devidamente legalizada nos termos das instrucções, de 2 de janeiro de 1897, e por exceder a verba estabelecida para a referida administração superior, á conta da qual foram accoitas as despesas devidamente legalizadas, no valor de 24:400\$, conforme decidiu a junta apuradora, e a segunda relativa á quota de fiscalização, porque a decisão constante do aviso n. 133, de 20 de julho de 1915, não se applica á Estrada de Ferro Victoria a Minas (aviso n. 162.)

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Julio Borges Monteiro, a quantia de 730\$, correspondente ao aluguel da casa nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, á razão de 150\$000.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria e Vice-directoria», verba 3.ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a aluguel de casa para porteiro (aviso n. 2.638);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, á vista do incluso documento, seja lavrada escriptura de cessão e immissão do posse do terreno sito á rua Coronel Rangel n. 54, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios Manoel Alves da Fonseca e Silva e sua mulher, pela quantia de 542\$500.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões» verba 6.ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.639);

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, seja paga á American Bank Note Company a importância de £ 2497,3,9, equivalente a réis 19:330\$350, ouro, provenientes de fornecimentos de sellos e outras fórmulas de franquia postal recebidos pela Directoria Geral dos Correios nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, conforme as inclusas contas relacionadas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Acquisição de sellos e outras fórmulas de franquia e cheques postaes»

verba 2.ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.661).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquim Moreira da Silva a quantia de 89\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Inspectoria Geral do Illuminação em junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Conservação e aquisição deapparehos», da verba 10.ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.662);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importância de 140\$, para pagamento de despesas feitas, durante o mez de julho ultimo, com transportes em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material»—titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição»—Trabalhos de custeio fóra das horas regimentaes, etc., transportes para os guardas goras e estafetas, etc., da verba 8, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.663);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da estrada de ferro do mesmo nome, a quantia de 29:508\$237, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de abril do corrente anno, no trecho de Itapicuru-Cachimbos, ks. 128 a 172, conforme os documentos juntos, deduzindo-se daquella quantia a quota de 2 %, no valor de 416\$163, para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto anexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.664);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da estrada de ferro do mesmo nome, a quantia de 30:347\$410, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno, no trecho de Estiva a Rosario, ks. 39 a 71, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 1:430\$942, para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto anexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 % papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.665).

Segunda secção

Expediente do dia 11 de agosto de 1917

Foi mandada averbar a declaração de familia de Hermano Barretto Dantas, amauense da Administração dos Correios do Estado de Sergipe.

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi enviado o processo de montepio do D. Judith do Paiva Lafitte (officio n. 355).

Requerimento despatchado

Maria dos Santos Dutra, viuva de Horacio Dutra, guarda rondante da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do decreto numero 8.610, de 13 de março de 1911.—Apresto a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, entre

cujas provas deverá constar a de que llo pertencem, assim como ao contribuinte, respectivamente, os nomes de Maria Rosa de Jesus e Horacio Capistrano Dutra.

Empresa de Navegação Hoepeke.—Compareça na 2.ª secção desta Directoria Geral. Engenheiro Horacio Mario de Miranda e industrial Euripedes Coelho de Magalhães.—Compareçam na 2.ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, onde llo convier, a José Nazareno, diarista da Commisão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal.

— Por portarias de 11 do corrente foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A 2.ª official, por merecimento, o 3.º official Washington Reis;

A 3.ª official, por merecimento, o amanuense Alherio Otello Corrêa do Sá e Bonevides.

— Por outras de igual data foram promovidos na Administração dos Correios do Estado do Amazonas:

A 1.ª official, por antiguidade, o 2.º official Martinho Bonnerges Ferreira;

A 2.ª official, por merecimento, o 3.º official Alonzo Restallo de Mello;

A 3.ª official, por merecimento, o amanuense Antonio Barbosa Gosta.

— Por portaria de 11 do corrente foi concedido um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Francisco Amalio Grijó Filho, praticante de 2.ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas.

Expediente de 10 de agosto de 1917

Communicou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil que o Sr. ministro, no requerimento em que o official operario de 4.ª classe do 8.º deposito da 4.ª divisão da mesma estrada, Mario Fonseca, pediu 180 dias de licença, proferiu o seguinte despacho: Indeferido (officio n. 382);

A Repartição Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro, no requerimento de Antonio José de Mello Figueiredo, telegraphista de 3.ª classe daquella repartição, solicitando concessão de gratificação adicional, proferiu o seguinte despacho: Indeferido, á vista das informações (officio n. 380).

Declaram-se ao director geral dos Correios que foi approvada para o triennio de 1917 a 1919 a tabella de agencias e respectivos vencimentos, que se achava em vigor em 31 de dezembro de 1916, e bem assim recommenou-se ao referido director geral as providencias necessarias para que sejam restabelecidas todas as linhas para conducção de malas que haviam sido supprimidas em consequencia da redução do credito orçamentario para o corrente exercicio, uma vez que o Congresso Nacional acaba de votar a elevação das respectivas consignações da verba 2.ª de que trata o decreto legislativo n. 3.307, de 8 do corrente, no intuito de manter os alludidos serviços, nas mesmas condições em se achavam organizados no findo exercicio passado (aviso n. 677).

Dia 11

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar a seguinte gratificação adicional: 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 20 de dezembro de 1912, a Rogerio

Ferreira da Silva, official da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte (aviso n. 678).

Remetteu-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, affirm. de ser o ganizado quadro de tempo de serviço para os effeitos de gratificação adicional, o processo de revisão de aposentadoria de Alfredo da Costa Prado (officio n. 379, de 14 do corrente).

— Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de revisão de aposentadoria:

De Sizenando Gomes de Oliveira, amannense dos Correios, com a informação de só ter direito á gratificação adicional em cujo gozo se acha (aviso n. 680);

De D. Maria José de Carvalho, ajudante da agência postal de Cabas, com a declaração de não assistir direito a gratificação adicional, visto não se achar a categoria da requerente discriminada entre as indicadas nos arts. 420 e 420 do regulamento postal em vigor (aviso n. 681).

Requerimento despachado

De Maria Rita de Cassia Fleitz Costa, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo gratificação adicional. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A amannense, por merecimento, o praticante de 4ª classe Camillo Raoux de Lemos; A praicante de 4ª classe, por merecimento, o de 2ª Emilio Tavares de Mello.

— Por portaria da mesma data foi removido o graduante de agência de 4ª classe, no Districto Federal, Cyro Haydt, para o cargo de praticante de 2ª classe da directoria geral.

— Por outra da mesma data, foi nomeado praicante de agência de 4ª classe, no Districto Federal, o cidadão Victor de Carvalho Ramos, todos com os vencimentos que lhes competem.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1917

João Antonio Peixoto de Vasconcellos, carteiro de 2ª classe, pedindo consignar 1403, em 14 prestações de 100, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Marcelino de Sá Pereira, carteiro de 2ª classe, pedindo consignar 1403, em 14 prestações de 100, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 4

Mancel Rubella Briga, carteiro de 2ª classe, com exercício em Botafogo, pedindo consignar 1403, em 14 prestações de 100, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Fazbio de Macalães Couto, assaeta distribuidor, em exercício na succursal de S. Christovao, pedindo consignar 1403, em 14 prestações de 100, a favor de Moraes & Alves. — Como pede.

José Canfido de Almeida. — Deferido, nos termos do informado.

Idyla Pierre. — Deferido, nos termos do informado.

José Steiner. — Deferido.

Dia 9

Macedo Serra & Comp. — Requeiram, querendo, ao Sr. administrador dos Correios do Rio de Janeiro.

Alfredo Napoleão de Figueiredo, praticante de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 1403, em 14 prestações de 100, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 11

Antonio Ramos Barcellos, pedindo providencias ao Sr. director geral sobre o acto que o exonerou do cargo de continho do Correio do Estado do Espirito Santo. — Seja aproveitado na primeira oportunidade.

Alexandre de Oliveira Castro, recorrendo do acto do administrador, que o advertiu. — Mantenho o acto recorrido.

Leonardo Ferreira Maia, Alvaro Barroso de Souza Neves, Frederico Alves Barbosa, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Dia 13

João da Cunha Aranjó Góes, agente do Correio da estação Central, no acapital, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Secção administrativa

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1917

A requerimento do conductor de 2ª classe, effectivo, Sebastião de Abreu, foi averbado no livro n. 2, fls. 66, de assentamentos do pessoal titulado, que o mesmo serviu como auxilia-ria da então 1ª secção, hoje 1º districto, confirma certidão passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, á vista das respectivas folhas de pagamento, no periodo de 2 de janeiro de 1914 a 25 de julho de 1913, sem interrupção alguma, ou sejam dois annos, seis mezes e 23 dias, liquidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, do auxiliar agromomo addito, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Arlindo de Carvalho, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 14 de maio do corrente anno.

Por outra de 11 do corrente foi nomeado o aprendiz de mecanico Arlindo de Souza Cabral para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de ajudante de mecanico da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

— Por igual acto da mesma data, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o escriptuario addito, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Aurelio de Moraes Brito.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a designação do auxiliar, addito, do Serviço de Veterinaria Alvaro Corrêa da Silva para servir, até ulterior deliberação, junto á Brazilian Meat Company, como ajudante do veterinario Franklin de Almeida.

— Por igual acto ainda da mesma data, foi nomeado o Dr. Carlos da Veiga Lima, para exercer o cargo de auxiliar do inspector veterinario de carnes junto ao Matadouro de Mendes da Brazilian Meat Company.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o Dr. Oscar Lisboa para exercer o cargo de auxiliar do inspector veterinario de carnes junto á American Products Company (Osasco, Estado de S. Paulo),

— Ainda por outra da mesma data, foi designado o ajudante do engenheiro, addito, do Serviço de Povoamento Galilino de Faria para servir, até ulterior deliberação, no cargo de administrador do Nucleo Colonial Senador Corrêa.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado, nos termos da lei, o interprete auxiliar, addito, do Serviço de Povoamento Frederico Guilherme Ernesto Lubke para exercer o cargo de interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1917

Fidelis dos Santos Amaral, porteiro, addito, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, solicitando seja emaminado ao Congresso Nacional um seu pedido de licença para tratamento de saúde. — Junta o laudo de inspecção de saúde.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 10 do mez corrente foi concedida a Felix Fulconis e Henrique Ricci de Santo Agostinho, italianos, engenheiros electricistas, domiciliaes o primeiro na Capital e o segundo em Santos, Esta- do de São Paulo, garantia provisoria por prazo de tres annos, a contar de 23 de maio do corrente anno, sobre a propriedade da invenção de um processo de tratamento dos melares e em geral dos residuos da preparação ou refinação do assucar de canna, com o fim de produzir assucar de uva ou mel artificial ou glucosa commercial.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1917

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado de uma planta, para athen'er a solicitação feita pelo mesmo ministerio, o relatório dos trabalhos de pesquisa para avaliação dos depositos de arcas monaziticas da costa do Estado do Rio de Janeiro, entre as barras dos rios Parahyba e Tabapina, que foi apresentada pelo auxilia- tecnico, addito, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Francisco de Paula Boa-Nova.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1917

Raul Dietrich, pedindo privilegio para uma nova massa ceramica denominada "Celith". — Deferido.

Hiiron Jacques, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 8.722. — Deferido.

Antonio Vidal, pedindo privilegio para uma machina de matar formigas, denominada "Vulcão". — Deferido.

White Fuel Oil Engineering Corporation, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para um pulverizador para combustiveis liquidos. — Deferido.

D. mazo dos Reis Torres, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para uma bomba de vacuo para fundição de chapas, coroas, pontes ou incrustações dentaria de qualquer especie de metal. — Deferido.

Desiré Desmunt, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em aparelhos de filtrar liquidos. — Submetta-se a invenção a exame previo.

Marconis Wireless Telegraph Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em

receptores de válvulas para signaes electricos sem fio. — Deferido.

Alfred Henry Bonnard, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na preparação de carvão vegetal ou que a isso dizem respeito». — Deferido.

A. F. Wileman, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um processo para extracção da confora e de um óleo confiteiro das folhas e dos raminhos de plantas canforíferas». — Deferido.

Eduardo Ernesto Ferreira, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para applicação de argillas hidratadas, destinadas a decoração de louças e outros artigos de argilla. — Deferido.

George Robert Nicholson e Albert Beresford Horsley, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a syphões». — Deferido.

René Emile Trotter, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um processo de aparelho para classificar e separar corpos solidos por acções combinadas de orientação, desvio e derivação». — Deferido.

Raymundo Augusto Soares, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no modo de produzir calor em fornalhas de caldeiras». — Deferido.

Raphael Santos Maury, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo se lhe dê, por decisão, o parecer do examinador, em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um paliteiro munido de uma alavanca oscilante por cujo meio se tiram os palitos um a um». — Deferido.

Dia 10

Arthur dos Reis, por seu procurador Jayme dos Nascimento Brito, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de briquetes de carvão». — Deferido.

Juan Kionze, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo systema de escovas para lavar carros de estrada de ferro, bondes, automoveis e carruagens em geral». — Deferido.

Carlos Otto Loefler, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., pedindo privilegio para «nova applicação da manteiga de cacau e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã pimentada, sem emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas Otto». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Albert Eugenio Cook e Thomas Van Tuyle, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um automovel transformavel em auto-caminhão ou em tractor». — Deferido.

John Leonardo Kunz, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em rodas de automoveis». — Deferido.

Drury A. Mac Millen, por seu procurador Jayme dos Nascimento Brito, pedindo privilegio para «um processo a frio da fabrico de sal soda». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Vasques, Pinto & Comp. pedindo privilegio para «uma nova bebida denominada Guanahara destinada a ter acção tónica e aperitiva». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Leclerc & C. apresentando, para ser archivada nesta Secretaria de Estado, a procuração em que The American Rolling Mill Co. revogando a anteriormente passada a Oscar Costa, constituo os requerimentos seus bastantes procuradores afim de ultimarem a concessão do privilegio para a invenção de «aperfeiçoamentos em bociros metallicos desmontaveis». — Archive-se.

mentos em bociros metallicos desmontaveis. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1917

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer do Sr. consultor geral da Republica sobre um caso identico, resolveu, por despacho publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez, indeferir o requerimento em que o Dr. Lucio José dos Santos, lente cathedatico daquela escola, pede o abono de gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, por haver completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser devolvida a esta Secretaria de Estado a 2ª via do memorial descriptivo da invenção de «uma nova bebida refrigerante denominada «Guaraná effervescente», para que pediram privilegio Oliveira Simões & Comp.

Dia 11

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que a Leopoldina Railway Company, Ltd, devolvendo a autorização de passo n. 3.167, que lhe fora enviada para ser modificada, declarou já haver providenciado no sentido de serem attendidas pelos agentes, independentes da exhibição da mesma e quando assignadas pelo referido director, as requisições de passagens e transportes de animaes, bagagens encomendas e cargas.

— Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1917

Companhia Cervejaria Braham, pedindo guias para pagar a 12ª annuidade da patente n. 4.661 e 10ª da de n. 5.396. — Deferido.

C. Buschmann pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.841, 7.899, 7.867, 7.688, 7.689 e 4.878. — Deferido.

Dia 9

Moura, Wilson & C. pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.236 e, bem assim, que lhes forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Oscar Costa fazendo identico pedido relativamente á patente n. 7.247. — Deferido.

Leclerc & C. fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 5.815, 6.444, 6.599, 6.763, 7.323, 7.328, 7.303, 7.904, 7.905 e 6.667. — Deferido.

Antonio de Araujo Caridade, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo se lhe dê, por certidão, o parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um carro para venda ambulante de bebidas, frutas, legumes e outros productos». — Deferido.

Alfredo Ludolf, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente numero 9.084. — Deferido.

Leclerc & C. pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.419, 4.658, 5.788, 6.219, 6.674, 6.797, 7.861, 7.970, 8.303, 8.377, 8.850, 8.857, 8.897, 8.898 e 9.320. — Deferido.

Arthur Higginis, pedindo privilegio para «um banco carteira graduavel, aperfeiçoavel, denominado Banco carteira progresso». — Preste esclarecimentos.

Dia 11

Henrique Carlos de Azevedo, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 8.412. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de agosto de 1917

«Um injectore de arda para ren vação de linhas, denominado Gaher-Espauella, de Georges Gaher e Joseph Espauella».

«Um processo para descascar feijão e favas, denominado Descascamento humido, de Armando de Oliveira».

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de transportar e carregar materias», de Francis Leo Stuart.

Dia 10

«Um aparelho, denominado Bobina Hostres, destinado a puxar o carro das machinas de escrever, facilitando a escripta», de Honorio Esteves.

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de transportar e carregar», de Francis Leo Stuart.

Dia 11

«Aperfeiçoamentos em referentes a colchoes», de Joaquim Caetano da Cunha.

«Fornalhas para caldeiras de qualquer especie», como melhoramento introduzido na mesma invenção o já privilegiada pela patente n. 9.646, de S. A. Lloyd Brasileiro e José Witzler.

«Um novo forno electrico a resistencia, sem electrodos, destinado á fabricacão de aço, ferro e suas ligas, carboreto de cálcio e productos congeneres», de Alceu Soares de Lellis Ferreira.

«Um processo aperfeiçoado de fabricacão de productos proteicos», de Sadakichi Sotoy.

«Uma fechadura electrica, denominada Alarme, destinada a dar immediato alarme, ao ser forçada, e applicavel a qualquer porta, inclusive as de cofres fortes», de Octavio Leitão da Cunha.

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de transportar e depositar material e remover o material depositado, de Francis Leo Stuart».

«Um novo dispositivo para distribuição de massas coloridas em ladrilhos hydrulicos imitando mosaicos», da Companhia Fornecedor de Materiaes.

Segunda secção

Por portaria de 10 deste mez, foram concedidos a Isa Horta Chaves, auxilia apuradora da Directoria Geral de Estatistica, seis meses de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1917

Agradeceu-se ao 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará a communicacão de que foi solemnemente installada aquella assembléa, tendo sido eleita, na sessão realizada no dia 2 daquelle mez, a mesa respectiva.

Dia 9

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de varios retalhos do *Glasgow Herald*, tratando dos seguintes assumptos: «O futuro industrial do Império Britannico»; «Economias de alimentos»; «Cultura do herbas medicinaes na Escocia»; e «Produccão de alimentos».

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, a remessa de um exemplar da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa do mesmo Estado, por occasião da sua installação.

Dia 10

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso com o qual transmitiu o copyto feito pela emba-

nada americana nesta Capital; para que o nosso palz se faça representar no Congresso Internacional de Lavoura, a reunir-se em Peoria no proximo anno, que este ministerio deixa de aceitar o convite, por não dispor de verba para representações de tal natureza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1917

Comunicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado Athayde de Faria Rocha, para exercer interinamente o cargo de escripturario da Escola de Aprendiziz Artifices do mesmo Estado, durante o impedimento do effectivo.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella Escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Que, por portaria de 4 deste mez, foram concedidos a José de Oliveira e Almeida, auxiliar do Serviço de Informaçoes, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 11 de janeiro do corrente anno. A portaria respectiva foi enviada ao director daquelle serviço, para os devidos fins.

Que, por portaria de 27 de julho ultimo, foi de accordo com o art. 186 § 4º da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo artigo 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Isaac Elbas, secretario, addido da extincta Inspectoria de Pesca, podendo ausentar-se do paiz, conforme requereu.

Dia 10

Agradecem-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro a offerta de um exemplar da Mensagem que apresenton á Assembléa Legislativa do mesmo Estado, por occasião da sua installação.

Comunicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que o capitão de mar e guerra João Cordeiro da Graça continúa em cumulação gratuita neste ministerio, angariando dados e informações nos Estados para o escriptorio de informações que vac ser installado nos Estados Unidos da America do Norte;

Ao delega lo fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, que por portaria de 7 deste mez foram concedidos a Virgilio Vieira de Mello, porteiro continuo da Escola de Aprendiziz Artifices do mesmo Estado, 60 dias de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por acto de 22 de março do corrente anno.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda :-

Pedindo providencias para que sejam pagas :

Pela Collectoria Federal em Campos, a inclusa folha do pessoal diarista da Estação Geral da Experimentação em Campos, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.036);

Por intermedio da Collectoria Federal em Rio de Janeiro, a quantia de 292\$570, em quanto importam as inclusas folhas do pessoal diarista dos nucleos colonias «Ataiaya» e «Visconde

de Mauá», relativas ao mez de junho ultimo (aviso n. 2.037);

As inclusas contas de Araujo Santos & Comp., na importancia total de 271\$449; provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.038);

As inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia total de 1:316\$839, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso numero 2.039);

A inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 102\$200 proveniente de passagens e concessões no corrente anno ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.040);

A quantia de 78\$ em quanto importa a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.041);

A quantia de 115\$570 em quanto importa a inclusa conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes concedidos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.042);

A quantia de 97\$ em quanto importa a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (aviso n. 2.043);

A quantia de 99\$ em quanto importa a inclusa conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos, no corrente anno, á portaria desta Secretaria de Estado (aviso numero 2.044);

A quantia de 115\$730 em quanto importa a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes effectuados em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.045);

As inclusas contas de Barcellos & Comp., Soares Lavrador & Comp. e Firmino Fontes, na importancia total de 1:964\$800, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro (aviso n. 2.046);

Pedindo providencias para que:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, seja distribuido o credito de 10:708\$, afim de attender á despezas da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, durante o actual exercicio, pertencentes á consignação «Para diarias, ajudas de custo, etc.», verba 6ª, titulo — Material, art. 64 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917,» (aviso n. 2.017);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, seja distribuido o credito de 10:000\$ afim de attender á despezas da Directoria do Serviço da Agricultura Pratica, durante o actual exercicio, pertencentes á consignação para diarias, ajudas de custo, etc., verba 6ª, titulo material, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.018);

Distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 17:234\$137 de accordo com a inclusa demonstração para attender ao pagamento durante o corrente anno, dos vencimentos dos chefes de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica.

A despesa deverá correr por conta da verba 6ª, titulo «Pessoal, consignação Directoria e Campos de Demonstração, etc, sub-consignação 26 chefes de Culturas, art. 64 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 2.058).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Autorizo-vos a pagar por conta do credito de 70:000\$ distribuido a essa Delegacia Fiscal

para despezas da consignação «Para diarias, etc. da verba 6ª, titulo Material, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, as de que fizerem jus o inspector agricola Diogenes Caldas e os chefes de culturas Sylvio de Souza Camões e Rogerio Camargo, na razão de 8\$ cada um, devendo o pagamento ser effectuado mediante apresentação da folha assignada pelo chefe do serviço acima mencionado, Diogenes Caldas (aviso n. 2.049);

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Autorizo-vos a pagar por conta do credito de 50:078\$ distribuido a essa Delegacia Fiscal para despezas da consignação «Para diarias, etc.», da verba 6ª, titulo «Material», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, as diarias a que fizerem jus o director da Estação Geral de Experimentação do Estado Edgard Teixeira Leite, e os chefes de culturas Oscar de Siqueira Vianna, Irineu Felix Peixoto e Manoel Carneiro Leão na razão de 3\$ cada uma, devendo o pagamento ser effectuado mediante apresentação do folha assignada pelo chefe do serviço Edgard Teixeira Leite (aviso n. 2.050).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Autorizo-vos a pagar por conta do credito de 10:000\$ distribuido a essa Delegacia Fiscal para despezas da consignação «Para diarias, etc.», de verba 6ª, titulo «Material» art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, as diarias a que fizerem jus o inspector agricola Evandro Rocha e os chefes de culturas, Paulo Americo de Argollo Silveira, Olegario Guimarães e Antonio de Arriola Camara, na razão de 8\$ cada uma, devendo o pagamento ser effectuado mediante apresentação do folha assignada pelo chefe do serviço acima mencionado Evandro Rocha (aviso n. 2.051).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Autorizo-vos a pagar por conta do credito de 15:000\$ distribuido a essa Delegacia Fiscal para despezas da consignação «Para diarias, etc.», da verba 6ª, titulo «Material», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, as diarias a que fizerem jus o inspector agricola, José Eurico Dias Martins e os chefes de culturas Humberto de Andrade e Henrique de Azevedo Junior, na razão de 8\$ cada uma, devendo o pagamento ser effectuado mediante apresentação de folha assignada pelo chefe do serviço acima mencionado, José Eurico Dias Martins (aviso n. 2.052).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Autorizo-vos a pagar por conta do credito de 20:000\$, distribuido a essa Delegacia Fiscal para despezas da consignação «Para diarias, etc.», da verba 6ª, titulo «Material», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, as diarias a que fizerem jus o inspector agricola Pinlio Alves de Araujo e chefe de culturas José Augusto Trindade na razão de 8\$, cada uma, devendo o pagamento ser effectuado mediante apresentação de folha assignada pelo chefe do serviço acima mencionado, Pinlio Alves de Araujo (aviso n. 2.053).

— Sr. inspector agricola no Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu arbitrar aos funcionarios designados para o serviço de combate a lagarta rosca do algodão, a diaria de 8\$, devendo a respectiva folha ser organizada por vós e remetida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento.

Deveis também communicar mensalmente, por telegraphia, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, a frequencia dos vossos auxiliares afim de que possa solicitar do Thesouro Nacional o credito necessario para o pagamento.

souro Nacional o pagamento dos vencimentos a que tiver direito (officio n. 2.051).

— Sr. inspector agrícola no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu arbitrar aos funcionarios designados para o serviço de combate a lagarta rosea do algodão, a diaria de 8\$, devendo a respectiva folha ser organizada por vós e remetida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento.

Deveis tambem comunicar mensalmente, por telegramma, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, a frequencia dos vossos auxiliares afim de que possa solicitar do Thesouro Nacional o pagamento dos vencimentos que tiverem direito (officio n. 2.055).

— Sr. director da Estação Geral do Experimentação da Escada:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu arbitrar aos funcionarios designados para o serviço de combate a lagarta rosea do algodão, a diaria de 8\$, devendo a respectiva folha ser organizada por vós e remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento.

Deveis tambem comunicar mensalmente, por telegramma, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, a frequencia dos vossos auxiliares afim de que se possa solicitar do Thesouro Nacional o pagamento dos vencimentos a que tiverem direito (officio n. 2.056).

— Sr. inspector agrícola no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu arbitrar aos funcionarios designados para o serviço de combate a lagarta rosea do algodão, a diaria de 8\$, devendo a respectiva folha ser organizada por vós e remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento.

Deveis tambem comunicar, mensalmente por telegramma, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, a frequencia dos vossos auxiliares afim de que se possa solicitar do Thesouro Nacional o pagamento dos vencimentos a que tiverem direito (officio n. 2.057).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A inclusa folha de diarias a que fizeram jus no mez de julho ultimo, os artistas da typographia da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 2.039);

A quantia 500\$ em quanto importa a inclusa folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 2.069).

A quantia 828\$, em que importa a inclusa folha do pessoal diarista do Posto Zootechnico de Deodoro, relativa ao mez proximo passado (aviso n. 2.061).

A quantia de 972\$ em quanto importa a inclusa folha dos trabalhadores necessarios ao serviço de distribuição de plantas e sementes, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 2.062).

A divida de exercicio findo n. 2.022, na importancia de 323\$, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 2.063);

Ao criador, Adrião Alves Bebianno, o auxilio de 500\$, que resolvi conceder-lhe por ter construido um banheiro carapateado em sua propriedade, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.060).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o encarregado de Contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, João de Cerqueira Reis e Silva, em exercicio nesta Directoria, compareceu ao serviço nesta Repartição nos dias 30 e 31 do proximo passado mez (officio n. 2.065).

— Sr. inspector agrícola do 3º Distrito:

Tendo em vista a informação prestada pelo signatario da carta cuja copia vos transmitto peço-vos providencias no sentido de ser certificado o recebimento do material a que se refere a inclusa conta do F. Bulcão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao extinto Campo de Demonstração de Lavoura Secca em Quixadá (officio n. 2.066).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.191, de 25 de julho do corrente anno, remetendo o requerimento em que o inspector, addido, desse Serviço, engenheiro Ugo Mocchini, pede-lhe seja concedida uma diaria, durante o tempo em que estiver do serviço no Nucleo Colonial "Apucarana", no Estado do Paraná, communico-vos que o Sr. ministro arbitrou a referida diaria em dez mil réis (10\$000) (officio n. 2.067).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Em referencia ao vosso officio n. 369, de 29 de março ultimo, peço-vos a remessa da 1ª via da conta da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, na importancia de 17\$969 (officio n. 2.068).

Dia 8

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 63, de 20 de julho ultimo, restituo a conta de Firmo Fontes, na importancia de 118\$300, devidamente rectificada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 2.071).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Autorizo-vos a mandar proceder a concorrência publica para construção de estabulos na Fazenda Modelo de Criação de Marajó, no Estado do Pará, pedendo para esse fim fazer publicar editaes em um dos jornaes de maior circulação do referido Estado (aviso n. 2.072).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 487, de 20 do corrente, sobre a compra de madeiramento necessario á construção de um andaime nessa repartição, declaro-vos que ficas autorizado a fazer tal aquisição, ficando assim confirmada a autorização verbal que vos dei, em relação á referida conta (aviso n. 2.074).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que seja transferido para o Thesouro Nacional, mediante as necessarias annullações, afim de ser aqui utilizado, o credito de 11:922\$800, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 16ª, titulo "Material", art. 61 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, consignações abaixo indicadas:

2:290\$, para occorrer ás despesas com manutenção das inspecções, etc., etc.

7:732\$300, obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas, etc. (aviso n. 2.072).

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A divida de exercicio findo n. 2.045, na importancia de 440\$, de que é credor Manoel Ramos e Reis, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina (aviso n. 2.070);

A divida de exercicio findo n. 2.017, na importancia de 536\$670, de que é credora a Am-

zon River Steam Navigation Company Limited (aviso n. 2.077);

A divida de exercicio findo n. 2.042, na importancia de 323\$, de que é credor Alberto Level (aviso n. 2.078);

A divida de exercicio findo n. 2.048, na importancia de 36\$, de que é credor Anselmo Pereira (aviso n. 2.079);

A divida de exercicio findo n. 2.046, na importancia de 364\$270, de que é credora a Roda de Vição Paraná-Santa Catharina, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná (aviso n. 2.084);

A divida de exercicio findo n. 2.051, na importancia de 500\$, de que é credor Egídio Soares Filho (aviso n. 2.083);

As inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 3:437\$400, proveniente de transportes feitos em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.087);

Seja paga ao correio do Museu Nacional, Alvaro Tavares Arruda, a importancia de 200\$, correspondente aos salarios a que o mesmo fez jus no mez de julho proximo findo (aviso numero 2.088);

A quantia de 496\$, em quanto importa a clusa folha de diarias a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, os trabalhadores da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.089);

A quantia de 550\$, em quanto importa a folha do pessoal extranjerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de julho proximo findo (aviso n. 2.090);

A quantia de 2:520\$, em quanto importa as folhas de diarias a que fez jus o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, nos mezes de maio e junho do corrente anno (aviso n. 2.091);

Por intermedio da Collecção Federal em Campos, a folha de gratificações a que fizeram jus nos mezes de abril, maio e junho ultimo os contra-mestres e adjuntos de professores, da Escola de Aprendizizes Artifices do Campos (aviso n. 2.092).

Pedindo providencias para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 50:000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas de conservação da estrada de rodagem entre as cidades de Cabo de Escada, no referido Estado (aviso n. 2.091).

Devolvendo os processos relativos ás dividas de exercicio findo:

De que é credor Francisco das Chagas Lopes, enviado a esta secretaria do Estado com o aviso n. 79, de 23 de junho de 1916, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, á vista da resolução do Tribunal de Contas no processo a que se refere á Directoria da Despesa no parqwer de fls. (aviso n. 2.082);

De que é credora a S. Paulo Railway Company, enviado a esta secretaria do Estado com o vosso aviso n. 77, de 23 de junho de 1916, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, á vista da resolução do Tribunal de Contas, no processo a que se refere á Directoria da Despesa no parecer de fls. (aviso n. 2.081);

De que é credora a Estrada de Ferro do Paraná, enviado a esta secretaria do Estado com o aviso n. 81, de 27 de junho do anno proximo passado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, á vista da resolução do Tribunal de Contas, no processo a que se refere a Div-

Despesa da Despesa no parecer de fls. (aviso n. 2.095).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Pedindo providenciar para que sejam pagas:

A folha de gratificação a que fez jus no mez de julho ultimo o encarregado das observações meteorológicas do Jardim Botânico, Dionysio Constantino (aviso n. 2.099);

A quantia de 1:309\$623, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, Firmino Fontes, Bastos Dias, Companhia do Port de Rio de Janeiro, Sorocabana Railway Company, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Alberto d'Almeida & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno ao Museu Nacional (aviso n. 2.100);

A quantia de 635\$, em quanto importa a folha de diárias a que fez jus, nos mezes de fevereiro, março, abril, maio e junho, o auxiliar meteorologista de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Francisco Xavier Rodrigues de Souza (aviso n. 2.101).

A quantia de 24\$, em quanto importa a folha de diárias a que fez jus, no mez de maio ultimo, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, o ajudante de Secção do Horto Florestal, Dr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz (aviso n. 2.102);

A quantia de 2:923\$218, em quanto importam as contas de Hartman & Reichenback, J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, provenientes de fornecimentos, no corrente anno, à Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.103).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao officio n. 2.030, de 2 do corrente mez, transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha suplementar do mez de julho ultimo, dos funcionarios addidos da extincta Inspectoria de Pesca, praticante de navio Abdias Marciano dos Santos e professor Francisco José Affonso Guimarães Filho, communicando-vos ao mesmo tempo que este ultimo compareceu durante todo o referido mez e o primeiro até o dia 11, tendo a 12 tomado posse do outro cargo para que foi nomeado (officio n. 2.098);

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 227, de 28 de fevereiro deste anno, tenho a honra de vos communicar, de ordem do Sr. ministro, que o unico onerario dessa repartição, destacado neste ministerio, Domingos José Militão, achase ainda em trabalho de encadernação de minutos desta secretaria de Estado e de todas as repartições que lhe são subordinadas, não havendo, porém, inconveniente, em ser substituído por outro, uma vez que tal substituição não prejudique os trabalhos já iniciados (officio n. 2.097).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Matto Grosso:

Remetto-vos a conta de Joselli & Comp., na importância de 730\$600, proveniente de despesas effectuadas com o embarque e armazenagem de 42 volumes pertencentes ao Serviço da Defesa da Borracha nesse Estado, afim de que providencieis junto ao mesmo credor para que desdobre a conta ou especifique a importância relativa a cada exercício (officio n. 2.096).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 30 de julho ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir duas duzias de carvão com rainuras para as chaves inversoras do elevador e uma duzia de cartuchos fusíveis de 60 ampéres, material este pedido

pelo encarregado das installações electricas desta secretaria do Estado (officio n. 2.095).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:
Em referencia ao vosso officio n. 1.186, de 23 de julho ultimo, remetto-vos as especificações referentes ás obras a se executarem na Hospedaria de Immigrantes na ilha das Flores, organizadas pelo Sr. engenheiro deste ministerio (officio n. 2.093).

Segunda secção

Expediente de 6 de agosto de 1917

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Em solução ao vosso officio n. 50, de 23 de junho ultimo, encaminhando o termo de morte de um potro, pertencente a essa fazenda, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo referido animal (officio n. 810).

— Sr. encarregado da Direcção e Conservação do Centro Agrícola de Mamanguape:

Em solução ao vosso officio n. 50, de 2 de junho ultimo, remetendo cópias de cinco termos de morte de cinco animaes pertencentes a esse centro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu determinar a baixa de responsabilidade pelos animaes em questão (officio n. 811).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 759, de 26 de junho ultimo, enviando cópia do termo de morte de um equino pertencente à Inspectoria Veterinaria do 10º Districto, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo referido animal (officio n. 812);

Em solução ao vosso officio n. 706, de 14 de junho ultimo, remetendo cópias dos termos de morte de cinco animaes de raça pertencentes à Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelos referidos animaes (officio n. 817).

Em solução ao vosso officio n. 773, de 28 de junho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Manufactora de Genéros Alimentícios ao acto que multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.023, de 19 de abril de 1916, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no mesmo recurso, em data de 16 do mez passado, o seguinte despacho: «Faça-se novo exame, retirando-se a amostra da mercadoria ainda existente na alfandega» (officio n. 827);

Em solução ao vosso officio n. 772, de 28 de junho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela firma Teixeira Rocha & Comp., referente à multa de 350\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.023, de 19 de abril de 1916, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no processo respectivo, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho: «Indefido, em vista das informações» (officio numero 828).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 93, de 13 de junho ultimo, remetendo cópias do termo de morte de um bovino pertencente a essa escola, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo animal em questão (officio n. 813).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroa:

Em solução ao vosso officio n. 79, de 22 de maio ultimo, encaminhando cópia do termo

de inutilização e extracção de diversos objectos pertencentes a essa estação, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelos referidos bens (officio n. 814).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroa, Estado do Maranhão:

Em solução ao vosso officio n. 78, de 21 de maio ultimo, encaminhando cópia do termo de morte de um bovino pertencente a essa estação, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo referido animal (officio n. 815).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Satuba:

Em solução ao vosso officio n. 106, de 8 de junho ultimo, encaminhando cópias dos termos de morte de tres animaes pertencentes a esse aprendizado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelos animaes em questão (officio n. 816).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 418, de 18 de junho ultimo, enviando cópias dos termos de morte de tres animaes pertencentes a esse aprendizado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo referido animal (officio n. 818).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto a guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 93\$33, referente ás contribuições para o Montepio dos Funcionarios Publicos, devidas pelo Sr. Carlos Duarte, ex-ajudante de secção, addido, do Posto Zootecnico Federal em Pílhico, nos mezes de abril a setembro do corrente anno.

O referido ex-funcionario foi exonerado a pedido, a 28 de março ultimo e requereu para continuar a contribuir a 28 de julho findo, tendo, porém, juntado ao alludido requerimento uma certidão passada pela directoria a vosso cargo provando achar-se quito das contribuições até março do corrente anno, tendo sido paga a deste ultimo mez sómente em junho, por ter havido demora na remessa ao Thesouro Nacional da referida folha de pagamento, como declara a mencionada certidão (officio n. 819).

— Sr. Carlos Melchades dos Santos, rua General Canabarro, antiga Escola Superior de Agricultura:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 13 de julho do corrente anno, concebido nos seguintes termos:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a entregar ao director do Jardim Botânico, mediante recibo, uma mesa grande que o mesmo director mandará buscar ali (officio n. 821).

— Sr. inspector agrícola na Bahia:

Em resposta ao pedido constante do vosso officio n. 69, de 28 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás pontuações feitas no final do alludido officio, ficaes autorizado a fazer no exercício corrente a escripturação dos livros de credito e de inventario nos mesmos livros que serviram no anno proximo pasado.

Quanto ao livro do registro de semoventes deve ser elle encerrado e restituído a esta directoria geral, fazendo-se em novo livro a escripta do anno corrente.

Aproveitando o ensejo, peço-vos a remessa de uma das vias do inventario dos bens existentes nessa repartição, que deverá ter sido realizado em 31 de dezembro de 1916, como dispõe a circular n. 227, de 13 de dezembro de 1913 (officio n. 821).

Dia 27

— Sr. director da Escola Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 111, de 11 de junho ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu approvar as despesas feitas com leilão das machinas, utensilios agrarios e outros objectos que pertenceram à extincta Inspectoria Agricola do 6º Distrito, e que se achavam depositados nessa escola por ordem deste ministerio (officio n. 822).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas pelo 1º official addido, do Serviço de Povoamento Abol de Almeida, servindo nesta estação, o inventario dos bens existentes nesse estabelecimento, remetido a esta directoria geral, em 25 de maio ultimo, resolveu recomendar providencias no sentido de serem reunidos todos os documentos relativos à entrada e saída de material ou animaes e os que se referirem às despesas em geral da repartição a vosso cargo, anteriores à confecção do dito inventario, afim de que se faça, opportunamente, a respectiva escripturação e seja possível a organização do processo de tomada de contas dos responsáveis competentes, na época propria (officio n. 823).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 28, de 17 de janeiro ultimo, com o qual transmitistes duas relações de objectos pertencentes à lancha *José Bonifacio*, que não foram mencionados no termo de entrega da commissão administrativa de estudos e obras do posto no Estado do Maranhão, effectuado em 29 de março de 1916, por estarem completamente inutilizados, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa dos referidos objectos (officio n. 824).

— Sr. director da Escola Permanente do Lactecio de Barbaçana:

Em relação ao vosso officio n. 88, de 4 de junho ultimo, enviando os conhecimentos dos recolhimentos das importancias de 331\$280 e 319\$200 e solicitando providencias para que essas quantias vos sejam entregues de accordo com o paragrafo unico do art. 67 da lei orçamentaria vigente, peço-vos informaes, de accordo com a circular n. 941, de 27 de setembro de 1915, quaes os serviços a executar com as referidas importancias (officio n. 825).

Em resposta ao vosso officio n. 109, de 29 de junho ultimo, enviando o conhecimento do recolhimento da importancia de 235\$975 e solicitando providencias para que essa quantia vos seja entregue de accordo com o art. 67 da lei orçamentaria vigente, peço-vos informaes qual o destino a ser dado a essa importancia, preenchendo assim as formalidades exigidas pela circular n. 944, de 27 de setembro de 1915 (officio n. 826).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido que fizestes no officio n. 269, de 23 do corrente, resolveu ceder a essa escola o material constante da relação que remettestes com o dito officio pertencente à extincta commissão de irrigação do valle de S. Francisco e actualmente depositado na portaria desse ministerio.

A entrega será feita mediante recibo em duplicata, devendo o referido material ser immediatamente carregado nos livros do respectivo responsável no estabelecimento, a vosso cargo (officio n. 829).

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendendo ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 605, 1ª secção (Directoria do Interior), de 17 do corrente, resolvei ceder à Prefeitura do Alto Acre o material de que trata o telegramma daquela Prefeitura que veio anexo ao dito aviso e pertencente à extincta Estação Experimental da Seringueira, no Estado do Amazonas.

Nesta data expedi ordens para que o referido material seja entregue pelo funcionario encarregado de sua guarda ao prefeito do Alto Acre, de accordo com as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 831).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu ceder à Prefeitura do Alto Acre o material constante da inclusa relação, pertencente à extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado e que se acha sob a guarda da inspectoria a vosso cargo.

A entrega deverá ser feita, mediante recibo em duas vias, uma das quaes será remetida a esta directoria geral (officio numero 832).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para sciencia dessa repartição, que o Sr. ministro autorizou, nesta data, a inspectoria desse serviço no Estado do Amazonas a entregar, mediante as formalidades legais, à Prefeitura do Alto Acre o material constante da inclusa relação que pertenceu à extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no mesmo Estado e se acha sob a guarda daquela inspectoria (officio n. 833).

Em solução ao vosso officio n. 212, de 22 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser recebido pelos representantes da Directoria do Patrimonio Nacional ou por outros funcionarios para tal fim designados o imóvel alludido no vosso citado officio, de accordo com o que preceitua o art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1906 (officio numero 836).

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 90, de 20 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Dr. José de Castro Rabello, director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, reside, obrigatoriamente, na mesma ilha em um predio do Governo Federal, existente naquelle proprio nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 831).

Tendo se tornado dispensavel para o serviço deste ministerio o imóvel que servia antigamente de enfermaria militar em Cuyabá e que ultimamente era utilizado nos serviços da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Matto Grosso, peço providencias de V. Ex. para o recebimento, por parte desse ministerio, do alludido imóvel, de accordo com o que preceitua o art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1906.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 835).

— Sr. encarregado da Direcção do Centro Agricola de Sergipe:

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 48, de 6 de junho ultimo, remetto-vos os modelos de livros necessarios à escripturação desse centro a que se refere a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 e refiro a solicitação que vos fiz no officio n. 489, de 22 de maio deste anno, no sentido de serem enviados a esta directoria geral os livros e documentos de contabilidade desse estabelecimento, concernente ao anno de 1913 e anteriores, ainda que não tenham obedecido aos modelos approvados pela referida circular (officio n. 837).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 2º, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.136, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada à quantia de 10.000\$, recolhida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Luiz F. Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em virtude do aviso n. 461, de 14 de fevereiro de 1916 (officio n. 838).

— Sr. director do Posto Technico Federal em Pinheiros, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 227, de 24 de agosto do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que se acha nesta Directoria Geral, à disposição desse posto, a machina de escrever que estava sob a responsabilidade do ex-chefe de secção, addido desse estabelecimento, Dr. Mario Saraiva, e se achava concertando por conta do mesmo funcionario e que, agora, se encontra devidamente reparada.

Outrosim, communico-vos que podis remetter para esta Directoria Geral a machina que foi entregue ao Posto pelo Dr. Mario Saraiva para substituir a que pertencia à repartição a vosso cargo, enquanto se fazia o necessario concerto (officio n. 839).

— Sr. prefeito do Alto Acre:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo à solicitação do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, constante do aviso n. 605, 1ª secção (Directoria do Interior), de 17 do corrente, resolveu ceder a essa prefeitura o material incluido na inclusa relação, que pertenceu à extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas e está sob a guarda da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

Outrosim, communico-vos que, nesta data, se providencia para que vos seja feita a entrega do referido material, mediante recibo em duplicata (officio n. 840).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1917

Pedro Antonio de Moraes, colono localizado no nucleo colonial emancipado Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, solicitando dispensa de pagamento de prestações durante o corrente. — A vista das informações, não ha o que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. presidente em 11 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.638, de 27 de junho ultimo, pagamento a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.748, de 7 de julho ultimo, idem de 788\$, idem, idem, idem;

N. 1.836, de 13, idem, idem de 6:989\$800, idem, idem, idem;

N. 1.893, de 20, idem, idem de 2:643\$414 a Barcellos & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.930, de 23, idem, idem de 100\$ a Fickhoff Carneiro Leão & Comp., idem, idem;

N. 1.948, de 24 idem, idem de 5:888\$483 a diversos, idem, idem;

N. 1.970, de 26 idem, idem de 3:299\$200 idem, idem, idem;

N. 2.033, de 4 do corrente, idem de 8:494\$770, da folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria da Capital n. 126, de 13 de julho ultimo, pagamento de 969\$ ao porteiro, para despesas miudas no 2º semestre do corrente anno;

Idem da Alfandega da Capital n. 1.307, de 8 de agosto ultimo, idem de 722\$580, da folha do pessoal encarregado da organização da estatística aduaneira em maio ultimo;

Idem do Lloyd Brasileiro n. 881, de 22 de julho ultimo, idem de 2:968\$370, de passagens no corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 93, de 4 de maio ultimo, idem de 172\$129 a Estrada do Ferro Brasil Great Southern idem, idem.

Requerimento de Erico Campos, idem de 290\$, de ajuda de custo.

Idem de Joaquim F. Vaz Junior, idem de 300\$, idem idem.

Exercícios findos:

2:399\$10, a A. M. de Araujo & Comp.;

63\$, a Alberto Carlton;

2:221\$750, a Americo Machado & Comp.;

593\$653, a Vieira & Comp.;

23\$104, a Villas Boas & Comp.;

480\$, a Clotia Nunes Pires Caldeira;

4:409\$387 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro;

287\$, a Firmino Fontes;

594\$496, ao mesmo;

136\$, a Oliveira Gomes Pinto;

712\$170, a Gonçalves Castro & Comp.;

398\$, a Laport, Irmão & Comp.;

1:240\$, a Salomão Carneiro;

16:217\$300, a Antonio Dias Lima;

1:447\$, a Beltrão & Comp.;

6:000\$, aos mesmos;

233\$, a Eduardo Varsimon;

180\$581, a Gomes Pereira;

624\$210, ao mesmo;

2:110\$518, a J. L. Costa & Comp.;

9:396\$, a Manoel Adelino dos Santos;

16:000\$, a Manoel Franco Quadros;

401\$500, a Rodrigues Teixeira & Borges;

266\$166, a Soares Lavrador & Comp.;

29\$040, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited;

97\$989, a Estevão de Oliveira Lede;

219\$, a João Gonçalves;

89\$437, a José Antonio Baptista;

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.013, de 25 de julho ultimo, pagamento de 1:973\$310 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 2.615, de 30 de julho ultimo, pagamento de 4:178\$632 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.910, de 21 de julho ultimo, idem de 11\$ a Casa de Correção, de encadernações no corrente anno;

N. 2.918, de 23 idem, idem de 100\$ a José Gonçalves Vorissimo, de aluguel de prédio em junho ultimo;

N. 2.930, de 24 idem, idem de 250\$ a Almeida Marques & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.931, idem, idem de 24\$ a V. Werneck & Comp., idem, idem;

N. 2.957, de 27 idem, idem de 3:939\$779 a diversos, idem, idem;

N. 2.980, de 28 idem, idem de 180\$ a Empreza Editora, idem, idem;

N. 2.993, de 30 idem, idem 603\$ a Casa de Correção, de trabalhos idem, idem;

N. 3.014, de 31 idem, idem de 72\$ a The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens idem, idem;

N. 3.128, de 7 do corrente, idem de 689\$ a Sylvio Ferreira da Silva, por serviços prestados no corrente anno;

N. 3.149, de 9 idem, idem de 2:387\$, da folha dos medicos da Policia Sanitaria do Porto em julho ultimo;

N. 2.932, de 24 de julho ultimo, idem de 15:900\$ a Assistencia de Creanças Pobres do subvênção relativa ao corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.612, de 8 do corrente, pagamento de 2:445\$543 a diversos, de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente em junho e julho ultimos;

N. 2.669, de 9 idem, idem de 4:360\$331 a diversos, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente no corrente anno;

N. 2.472, de 25 de julho ultimo, idem de 2:678\$310 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 2.483, de 26 idem, idem de 259\$390 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de trabalhos executados idem, idem;

N. 2.493, de 27 idem, idem de 2:500\$ a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, de viagens em maio ultimo;

N. 2.509, de 28 idem, idem de 15:615\$500 a Bernardino Mendes & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.697, de 7 do corrente, idem de 300\$ a Rodolpho Julio Ferreira, de serviços prestados em julho ultimo;

N. 2.367, de 12 de julho ultimo, idem de 27:713\$281 a Empreza Constructora Rio Grande do Sul, de trabalhos executados em março ultimo. —Registro-se de accordo com o parecer.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CUASAS QUE DEVEEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1 — N. 427 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia S. Lazaro;

embargados, o Banco do Brazil e o syndico de sua liquidação.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrado Facciro & Comp.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Saceriote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

5 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Jannos; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 650 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrido, o official do Registro Geral de Hypothecas do Districto Federal.

7 — N. 710 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Abilio Vionna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

8 — N. 713 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Firmo de Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

9 — N. 799 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves da Paula.

10 — N. 803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrido, o Dr. Antonio José Capoto Valente.

11 — N. 810 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

12 — N. 836 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorridos, F. M. Marques & Comp.

13 — N. 837 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. Georgina Darlot de Geslin.

14 — N. 842 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva, embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessonario do Costa Mourão & Braga; recorrido, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho.

15 — N. 846 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

16 — N. 877 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, José Patricio Fernandes e sua

mulher; recorridos, Marianno Paim Pamplo da e sua mulher.

17—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulo Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

18—N. 974—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º recorrente, o Dr. Plínio da Silva Prado; 2º recorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3º recorrente, Pierre Brichmayer; recorridos, Fernandes Pecego & Rigo e a Camara Municipal.

19—N. 991—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Roberto Langer; recorridos, José Hauser e outros.

20—N. 1.013—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, João Machado Botelho Junior e sua mulher; recorridos, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

Apellações civis

1—N. 1.403—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; embargante, o Estado do Rio Grande do Sul; embargado, Manoel Marques Martini.

2—N. 1.522—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

3—N. 1.716—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Antonio Braga & Comp.

4—N. 1.731—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, a Companhia dos Messageries Maritimes; embargados, M. Duarque & Comp.

5—N. 1.739—Goyaz (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Emilio Innocencio Calo; embargada, a Fazenda Nacional.

6—N. 1.753—Maranhão (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Companhia do Fiação e Tecidos do Rio Anil; embargada, a Fazenda Federal.

7—N. 1.707—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

8—N. 1.793 A—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Domingos Manoel da Costa e sua mulher; embargada, The New-York Life Insurance Company, Limited.

9—N. 1.806—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Boswell & Comp.; appellados, Coffin Frères & Comp.

10—N. 1.864—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Luiz Fernandes Braga.

11—N. 1.875—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, D. Genoveva Clara Junqueira Netto; appellada, a Companhia de Seguros da Vida Sul America.

12—N. 1.877—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, The Manios Harbour, Limited; 3º appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramillo.

13—N. 1.886—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Carlo Pareto & Comp.; appellado, Francisco Worneck de Castro.

14—N. 1.911—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. João Baptista de Oliveira Bello; appellada, a União Federal.

15—N. 1.931—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Carlos Alberto de Oliveira Marinho; appellada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

16—N. 1.931—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; embargada, a União.

17—N. 2.019—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroi.

18—N. 2.022—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

19—N. 2.067—Espírito Santo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. Joaquim Antonio de Abreu Bastos; embargado, o Estado do Espírito Santo.

20—N. 2.083—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, Bernardo da Silva Monteiro; appellado, Seraphim Alves Magueija Pinto.

21—N. 2.084—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

22—N. 2.103—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Coelho e Campos; appellantes, Frias & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

23—N. 2.140—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellado, a União Federal.

24—N. 2.146—Territorio do Acre (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, João Adolpho Memoria.

25—N. 2.160—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino

Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

26—N. 2.186—Pará (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Sociedade Anonyma Henry Rogers Sons & C.º of Brazil, Limited; embargada, D. Maria Beatriz Hishop.

27—N. 2.200—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Armindo & Comp.

28—N. 2.217—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal, 2º appellante, a União Federal; appellados, frei Basilio Rover e outros.

29—N. 2.273—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

30—N. 2.283—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz federal; appellado, João Baptista Rosa.

31—N. 2.287—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, o Dr. João da Costa Lima e Castro; appellados, os mesmos.

32—N. 2.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

33—N. 2.326—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

34—N. 2.330—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Abel Cahon; appellados, Lazaro & Israel.

35—N. 2.350—Parahyba do Norte—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado da Parahyba; appellado, o Dr. Octavio Celso Novaes.

36—N. 2.367—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Francisco Augusto do Aguiar Amazonas e sua mulher.

37—N. 2.380—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, D. Maria Fernandes Faria; embargada, a União Federal.

38—N. 2.388—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

39—N. 2.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Joaquim Alves Pontes.

40—N. 2.418—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva;

appellante, o Juiz Federal; appellado, Plínio Givattá.

41—N. 2.438—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a *Madeira e Mamoré Railway Company Limited*; appellada, a Fazenda Nacional.

42—N. 2.469—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, Cahen Frères & Comp.; appellados, Boxvel & Comp.

43—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

44—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

45—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Auxiliadora dos Caminhos de Fer ao Brasil.

46—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

47—N. 2.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro; appellada, a União Federal.

48—N. 2.545—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Blandino Alves da Silva.

49—N. 2.563—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alpheu Portella Ferreira Alves e Antonio Noronha; appellada, a União Federal.

50—N. 2.577—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, Otero, Gomes & Comp. (em liquidação); embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Sul-Brasil.

51—N. 2.612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes Moreira.

52—N. 2.613—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos; 1º appellante, a Camara Municipal do Ponte Nova; 2º appellante, H. Smyth; appellados, os mesmos.

53—N. 2.616—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Taveira.

54—N. 2.630—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiros appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; segundo appellante, A. Thum; appellados, os mesmos.

55—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Veríssimo Dias do Mattos.

56—N. 2.671—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Moreira Gomes.

57—N. 2.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o coronel João Baptista Franca Mascarenhas; 2º appellante, Procopio Gomes de Oliveira; appellados, os mesmos.

58—N. 2.693—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juiz Federal da 4ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Santiago Rivaldo.

59—N. 2.699—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvencal de Oliveira Costa.

60—N. 2.497—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal; appellantes, o Juiz Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Antonio Angra de Oliveira.

61—N. 2.704—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, João Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

62—N. 2.708—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

63—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

64—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

65—N. 2.734—Coarã—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

66—N. 2.796—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermoetschep Koninklyke Nederland-sche Maatsoppytol Exploitant; appellado, Frank G. Dias.

67—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

68—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

69—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os

Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o Almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

70—N. 2.823—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargada, Euclides Passos Martins.

71—N. 2.863—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellado, Antonio Alves Ramos.

72—N. 2.861—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parabé e outros.

73—N. 2.873—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, José Silveira do Pilar Filho e outros; appellada, a União Federal.

74—N. 2.914—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Blum & Sestini; appellados, Serra & Comp.

75—N. 2.927—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp.

76—N. 2.938—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecário do Brasil e a União Federal.

77—N. 2.937—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Americo Pereira da Silva; appellado, Almirante Augusto Pereira da Silva.

78—N. 2.971—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alice Balthazar Soares e outro; appellado, o Dr. José Caetano de Castro e Silva.

79—N. 3.023—S. P. 1—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a Sociedade de Auxílios Mutuos Montepio da Família; embargada, D. Christina Campos.

Embargos remetidos

1—N. 118—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Companhia de Seguros Dealdade; embargados, Boaventura & Companhia.

2—N. 919—Minas Geraes—(Recurso extraordinário)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão Leonardo Esteves Ottoni; embargados, Queiroz Moreira & Comp.

3—N. 939—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Salvador Gonçalves Cunha Bastos.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

3—N. 18—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3—N. 19—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; embargante, o Dr. Hilário Soares de Gouveia; embargada, a União Federal.

4—N. 20—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Vileiras de Castro; embargante, David Saxe de Queiroz; embargada, a União Federal.

5—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1917.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Câmara, em 13 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Scabra.

JULGAMENTOS

A pellações civeis

N. 1.657—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José Gonzalez Suarez; appellado, Antonio Dias dos Santos.—Deram provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, reduzir a condemnação do appellante a quantia por elle confessada, unanimemente.

N. 1.961—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellantes, Dóval & Comp.; appellados, Antunes Corrêa & Comp.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.172—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Companhia Cervejaria Brahma; appellados, Moller & Ulrich.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.229—Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellantes, D. Cruz & Comp.; appellado, Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.279—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Gugliano Desiderati e outro; appellada, D. Joaquina Augusta Loureiro.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 3.315—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.352—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 2.273 e 2.278

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 559, 865, 1.871, 2.035, 2.133, 2.268, 2.419, 2.416, 2.184, 2.231 e 2.587.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.821, 4517704, 1.961, 2.180 e 2.266.

Embargo de nullidade

N. 335.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ordinarias

Autores, Henrique Spagno e outro; réos, conde João Leonoldo Modesto Leal e outros.—A vista do informação do fls. 235, defiro a petição de fls. 231.

Autor, Banco Constructor do Brasil; réos, Lago Irmãos.—Julgadas improcedentes a acção e a reconvenção, condemno autor e réos nas custas.

Autor, Armando Carlos Landsorff; réo, Dr. Raul Ferreira Leite.—Em prova.

Autores, Henrique Spagno e outro; réos, Conde João Leonoldo Modesto Leal e outros.—Deferido, cóta de fls. concedido o prazo.

Autor, Banco Constructor do Brasil; réos, Lago Irmãos.—Recebida a appellação nos effectos regulares de direito.

Executivo

Autor, Belmiro Chaves; réo, Julio Ribeiro.—Mantenho o despacho de fls. 103.

Verificação de conta

Supplicants, Couto & Comp.; supplicados, Garcia & Figueiredo.—Julgada verificada a conta de fls.

Requerimento

Autora, Maria do Carmo Vidal; réo, Adelinio Pinto Rollo.—Respondido o agravo.

Recisoria

Autor, Maximino Lopes Brazão; réos, Oscar Filippe & Comp., e outro.—Diga o autor sobre o documento de fls.

Fullencia

De Ricardo e Alves.—Digam os requerentes de fls. 311 sobre a petição de fls. 317 e 318.

Liquidação de firma

Salgado & Comp.—Constante a fls. 979 v. existir em caixa a quantia de 7:184\$000, seja o pagamento a que se refere a petição de fls. 1.400 feito por essa verba.

Separação de corpos

Autora, Clara Pereira da Silva; réo, Gaspar José da Silva.—Julgada procedente a justificação de fls. e ordenado se passo alvará de separação de corpos.

Despejo

Autor, Jorge Alberto Vaz Morano; réo, Domingos Lombardo.—Decretado o despejo.

Prestação de contas

Supplicants, Oscar Kistemann Ferreira. Deposite a quantia á disposição deste juizo.

Desquite

Autora, Leonidia de Oliveira; réo, Antonio Martins.—Julgada procedente a acção para decretar o divórcio do casal de Leonidia de Oliveira e Antonio Martins com separação indefinida de corpos e cessação do regimen de communhão e m se annullado fosse o casamento, ex vi do disposto no art. 322 do Código Civil.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 2.035, appellante, Antonio José de Abreu Garcia; appellados, D. Guilbormina Ferreira Dias e Emilia Ferreira Dias; n. 2.133, appellante, o juizo da 1ª Pretoria Civil; appellado, Sebastião Affonso Martins da Fonte e sua mulher; n. 2.184, appellante, Augusto de Almeida Carvalho; appellado, o Banco do Brasil; n. 2.254, appellante, o juizo da 3ª Pretoria Civil; appellados, Felinto Elísio Ferreira e sua mulher; N. 2.288, appellante, José Mendes Simões; appellada, D. Alzira Costa; n. 2.387, appellante, Dr. Thomaz S. Newlands Junior; appellada, Geza Reminyi; n. 243, appellante, Dr. Firmino Alves Pereira; appellado, João Rozzolini e Carmine Tullio; n. 549, appellante, D. Adozinda Hilária de Souza; appellados, Coelho Mattos & Comp.; numero 863, appellante, Custodio D'as Nogueira; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light, and Power Company Limited; n. 1.874, appellante, Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, appellado, Pedro Luiz de Almeida, successor da firma Pedro Almeida & Comp.; n. 2.147, appellantes, Azevedo Barros & Comp.; appellado, Bornarmino Rebello da Silva Oliveira; n. 2.416 (desistencia), desistentes appellantes, Catalano & Avolio; appella la, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, terão logar na sessão da Primeira Câmara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de agosto de 1917.—No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias de 1/8 do predio da rua Theotônio Regadas n. 27.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 14 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda o arrematação de 1/8 do predio á rua Theotônio Regadas numero 27, antigo 17, o qual é terreo, de construção de pedra, cal e tijolos, com porta e janella e portadas de cantaria, dividido em commodos para familia, mede do frente 4m,61 por 25m,50 de fundos, pela offerta de 1:125\$000. Esta oitava parte, que pertence ao menor Niclau Rodrigues de Faria, vae a esta praça, a requerimento do seu tutor Antonio Christo de Faria e concordancia do Dr. Curador de Orphãos. E quem esta oitava parte quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, onde o porteiro a trará a publico prégão de venda e arrematação, o entregará o ramo a quem mais der acima da offerta, como signal de sua arrematação. Advertindo ao arrematante que o pagamento será feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital e mais dous iguaes teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo referido porteiro, que do o haver feito lavrará a competente cartidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de

Janeiro, aos 26 de julho de 1917.—Eu, José Etanano Machado, escrivão, o subcrevo.—
Antonio Angra da Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte do Dr. Antonio Sattamini, na acção summaria (honorarios medicos) que move contra os herdeiros do finado João Pinto Ferreira Leite ma foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Cível. Diz o Dr. Antonio Sattamini, que requereu a V. Ex. as citações do Henrique Pinto Ferreira Leite, Maria Emilia Pinto Ferreira Leite de Castro e Solla e seu marido Adolpho da Fonseca Lopes de Castro e Solla, Gervasio Pinto Ferreira Leite, Judith Leite Pinto da Costa e seu marido João Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbralles), Luiza Emilia Martins Pinto Leite de Mattos e seu marido Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e os herdeiros netos menores puberes Antonio Leite Paes de Faria e Augusto Leite Paes de Faria, filhos da herdeira premorta Joanna Leite Paes de Faria por si e na pessoa de seu pae e tutor o capitão de mar e guerra Aristides Paes de Faria, para fallar aos termos de uma acção summaria de honorarios medicos até final sentença e sua execução—Ocorre que apesar dos esforços feitos como consta das certidões de fls. 4 e 1 verso, desses autos, os supplicados não são encontrados, não sendo possível conhecer o lugar em que se acham e como em tais condições seja mister justificar que os supplicados estão em lugar incerto do modo a serem citados por editaes, o supplicante requer que seja admitido a fazê-lo por meio de testemunhas, dignando-se V. Ex. ordenar que se proceda na forma da lei, em dia e hora designados e julgada por sentença a justificação, mande passar os respectivos editaes.—Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, dous do junho de mil novecentos e dezeseite.—José de Oliveira Bonança (sellada legalmente)—testemunhas: Alfredo Emiliano Torres, rua dos Araujos n. 42.—José Pereira dos Santos, rua Conde de Bonfim n. 436—Despacho: Sim. Rio de Janeiro, dous de junho de mil novecentos e dezeseite.—Alfredo de Almeida Russell.—Em virtude desta minha sentença se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, com o teor do qual chamo, cito e hoj. por citalos Henrique Pinto Ferreira Leite, Maria Emilia Pinto Ferreira Leite de Castro e Solla e seu marido Adolpho da Fonseca Lopes de Castro e Solla, Gervasio Pinto Ferreira Leite, Judith Leite Pinto da Costa e seu marido João Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbralles) Luiza Emilia Martins Pinto Leite de Mattos e seu marido Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e os herdeiros netos, menores puberes Antonio Leite Paes de Faria e Augusto Leite Paes de Faria, filhos da herdeira premorta Joanna

Leite Paes de Faria, por si e na pessoa de seu pae e tutor o capitão de mar e guerra Aristides Paes de Faria, para dentro do referido prazo, a contar da data da publicação deste, virem a primeira audiência deste juizo assistir à propositura de uma acção summaria (honorarios medicos) na qual o supplicante pede o pagamento de quinze contos e duzentos mil réis, juros da mora e custas, de serviços prestados ao finado João Pinto Ferreira Leite, com os demais herdeiros já citalos e perpetuadas as suas citações, o acompanha em os termos da mesma acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento, tudo de accordo com a petição inicial em juizo. Scientes de que as audiencias deste juizo se effectuam ás segundas e quintas-feiras, ás doze e meia horas, no Forum, á rua Menezes Vicira n. 152. E para que cheguo ao conhecimento de todos se passou este com outro de igual teor para serem publicados na imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de junho de mil novecentos e dezeseite. E eu José da Silva Lisboa, no impedimento occasional, subcrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917.—José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente). Conforme o original dou fê. Rio, 11 de junho de 1917.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Emilio & Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett, James communica aos credores da fallencia de Emilio & Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marecondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 29 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vicira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que José Cerqueira move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher D. Maria Rita Alves e vae á 3ª e ultima praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua João Teixeira Ribeiro nº prolongamento, sem numero, estação da

Penha, no lugar denominado «Portinho», freguezia do Irajá, edificado em centro de terreno, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e na parte assobradada em cada uma das extremidades que formam dous torções cobertos com telhas de cimento, uma janella de peitoril e na parte em recuo dos torções uma porta e uma janella de peitoril, na frente das quaes existe varanda ladrilhada e escada de cantaria com balaustrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assalhados, dependencias ladrilhadas, estando os do portão ainda em chão e sem forro. O prelio modo de frente inclusive os torções 13m, 70 por 16m, 60 de fundos, medindo o terreno 50 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 50 metros, achando-se todo aberto, confrontando os lados e fundos com quem de direito. A construção é de boia, em tijolos, divisorias de estuque e madeiramento e esquadrias de peroba e canella. O predio não está concluido, faltando emborçes e rebocos na parte externa do portão, pintura, vidros etc. Avaliados o dito prelio com terreno descriptos em 14.000\$; abatimento de 2.800\$ dos 20 %, fica o liquido de 10.720\$000. E se ainda, assim com abatimento de 20 %, não apparecer licitante para o dito imóvel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que maior lance offerecer por elle. Assim o visto a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça ou leilão. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1917. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento occasional do escrivão.—José Ovidio Marecondes Romeiro. Rio, 10 de agosto de 1917.—Antonio Rêlo de P. Araújo.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para vender e arrematação do prelio e respectivo terreno sito á rua dos Collegios numero 51, em Paqueta, penhorado a Rosa Tropeana Calabria por Antonio Faria da Silva, nos autos de acção em que por este juizo contendem, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa Rezende juiz da 1ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias vigeu ou dello conhecimento tiverem que no dia 8 do mez de setembro proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar neste dia ás 13 horas, pelo official de justiça que servirá de porteiro dos auditórios será levado a publico pregão de venda e arrematação para ser vendido em hassa publica a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 1.800\$ (um conto e oitocentos mil réis), o prelio e respectivo terreno sito á rua dos Collegios numero cincoenta e quatro na ilha de Paqueta, penhorado por Antonio Faria da Silva a Rosa Tropeana Calabria nos autos de acção executiva que por este juizo contendem, cuja descripção é a seguinte: Predio numero cincoenta e quatro da rua dos Collegios, freguezia de Boim da chineza, com duas janellas na frente e entrada, ao lado por um varão que communica com o de numero cincoenta e seis, a construção de uma vez de tijolo e coberto de telhas francezas, é meio assalhado e mede o corpo principal cinco metros e setenta e oito centimetros de largura por nove metros e cinquenta centimetros de comprimento inclusive o mixado, compondo-se de duas salas, dous

quartos e cozinha, assombrados o forados, tendo na cozinha um fogão de ferro pequeno. O respectivo terreno, inclusive a parte que lhe pertence do portão de entrada, tem sete metros de largura, na frente e fundos, por extensão, indo terminar no muro; porém, do terreno não encontramos a barracão mencionado no manilado, pelo que deixamos de escrever o. O prédio acha-se deshabitado e não tem esgoto, e, conquanto seja de regular construção, rasente-se da falta de conservação. E em virtude de haver sido requerido por parte do exequente Antonio Flavio da Silva, mandou o Dr. juiz passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Devendo quem pretender arrematar os ditos bens comparecer na sede deste juízo à rua do Rosário numero sessenta e seis, segundo andar, no dia e hora acima designado. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos treze dias do mez de agosto de 1917. Eu, Antonio Placido de Jesus, escrivão interino, rasente-se e assino. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme o original. Rio, 13 de agosto de 1917. — O escrivão interino, *Antonio Placido de Jesus*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

André dos Santos com Serafina das Mercês. Joaquim José Gomes de Alben com Maria Dolores da Silva Rago.

Francisco de Assis Silveira com Maria Fernandes.

João Albino da Cunha com Anna da Costa Ramos.

Antonio Mello Teixeira com Maria Rodrigues Continho.

Sede do juizo da 4ª Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1917. — Pelo official do registro civil, *Alberto D. Affonso*, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

José do Oliveira Campos com Isaura Barreto.

Bonifacio Decato Rosa com Elvira da Silveira.

Genexio Mathias Barbosa com Mathilde Maria da Silva.

Vasco Rinaldi com Augusta Haydê Martins de Souza.

João Tavares da Silva com Benedicta Maria Luiza.

Sede do juizo da 4ª Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1917. — Pelo official do registro civil, *Alberto D. Affonso*, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Estão se habilitando para casar por este juizo o Dr. Alfredo Vinhas Garcoz com Dahlia de Oliveira Coelho, capitão Hermes Severiano d'Alencourt Fonseca com Alcina da Silva Rocha, Carlos Augusto do Oliveira com Maria Carolina Travassos, Antonio José com Luzia de Almeida, Braulio Cruz com Maria dos Anjos

da Silva, João de Azevedo Costa Pereira Junior com Conceição Lizarda, Luiz da Gama Pereira com Ottilia Fêrraz Teixeira, José Augusto Bezerra de Medeiros com Alice de Godoy, Dario Silva com Laura de Assis Carneiro, Dario da Silva com Anna do com Maria de Albuquerque Maranhão, Nelson Aquino de Andrade com Maria de Lourdes Mendes, Carlos José da Cunha com Guilhermina Müller de Albuquerque, Americo Dyott Fontenello com Judith de Souza Formiga, Feliciano Luporelli com Lucinda Pinto da Silva, Alfredo de Sant'Anna com Maria Dominga, Annibal de Souza Neves com Julieta Mayrink de Lima, Gerardo de Lucca com Josephina Branca de Carvalho, Manoel Antonio da Rocha com Custodia Maria da Conceição. Está conforme. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — O escrivão, *José Cyrillo Castex*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Abelario Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 24 do corrente, às 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 23, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor sobre a avaliação com o abatimento infra, a metade do prédio n. XIV da rua Miranda Valle, Cachamby, feito platibanda, com porão, afastado do alinhamento da rua, coberto de telhas de canal, tendo tres janellas na frente e duas portas do lado direito, medindo 6m,00 de largura por 7m,15 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos assombrados e forrados; uma meia agua que serve de cozinha e em seguida um fêmeiro coberto de zinco ao lado do puxado. O respectivo terreno mede de largura 14 metros por 34 metros mais ou menos de extensão e está fechado por cerca do madeira e arame farpado, avaliados o prédio e terreno por 2.600\$ e a metade por 1.300\$, que com o abatimento de 20% fica reduzida a 1.040\$, base para a arrematação ou será vendido a quem mais der. Foi penhorado na acção executiva que Lino José Gonçalves move ao espólio de João Manoel Espinho, e vai á praça para pagamento do pedido, juros e custas. Quem pois quizer arrematar compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, 13 de agosto de 1917. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Carlos do Amorim Cardoso, como incurso no art. 333 § 3º do Codigo Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intimar a no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo: affirm de responder ao dito processo e nell defender-se, sob pena de revolia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 13 horas, no prédio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para

constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. Eu, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira*, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo se processaram os termos de uns autos por queixa, a requerimento do José Pereira Pacheco, em que o mesmo paeu fosse Francisco Corrêa de Mello obrigado a assignar termo de segurança. E como esteia findo o respectivo processado, havendo o dito Francisco Corrêa de Mello sido revel, apozar de citado por edital, pelo presente o cito e intimo a comparecer neste juizo, á rua Sigma n. 145, ás 12 horas do dia, dentro do prazo de oito dias, depois da publicação deste, affirm de assignar o mencionado termo de segurança, na forma da sentença deste juizo, do 4 do corrente mez, sob pena de ser tido como assignado o referido termo. Para constar lavrou-se o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. Eu, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira*, escrivão, o escrevi. — *José Linhares*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo os Srs. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Munhoz da Rocha, vice-presidente do Estado do Paraná, que se despediu do Chefe do Estado, por ter de partir para o mesmo Estado; Dr. Coelho e Camões, ministro do Supremo Tribunal Federal; senhores Bernardo Monteiro, Lopes Gonçalves, Raymundo de Miranda, Ribeiro Gonçalves, Arthur Lemos, Arnanjo Góes, Epitacio Pessoa e Adolpho Gordo; deputados Antonio Carlos, Pereira Leite, Octacilio de Camará, Castello Branco, Christiano Brasil, Macedo Soares, João Penido e Pires de Carvalho.

O Governo rez leveu dispor o nouto amanhã nas repartições e estabelecimentos publicos federaes, devendo o despacho collectivo realizar-se quinta-feira.

O Sr. senador Adolpho Gordo agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

Esteve no Palacio do Cattete, onde foi recebido pelo Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia, o actor André Brulé, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na sua festa artistica, realizada no Theatro Municipal.

Tambem esteve hontem no Palacio do Governo o Sr. professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua presença á inauguração da exposição annual de Bellas Artes da mesma Escola.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 12º dia útil, as seguintes folhas: Diversas pensões da Guerra e Novos contribuintes da Marinha e Guerra.

Ao Sr. ministro da Agricultura, informou o director do Serviço de Povoamento que, de 1.º de janeiro de 1917 a 31 de julho de 1917, foram encaminhados para o interior do país 21.448 indivíduos, tendo sido 14.672 por intermédio da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro e 6.776 pelas inspectorias nos diversos Estados.

O seguinte quadro discrimina o movimento observado, segundo os meses dos diferentes annos:

MESES	1915			1916			1917		
	Immigrantes	Trabalhadores	Total	Immigrantes	Trabalhadores	Total	Immigrantes	Trabalhadores	Total
Janeiro.....	68	42	110	38	732	770	24	212	200
Fevereiro.....	72	818	890	43	368	411	27	101	218
Março.....	82	446	528	56	669	725	36	301	337
Abril.....	76	193	271	39	461	500	11	161	172
Maió.....	43	204	247	64	144	208	36	291	330
Junho.....	57	265	322	61	122	183	18	498	516
Julho.....	81	286	367	83	165	248	2	528	530
Agosto.....	20	821	841	24	160	184			
Setembro.....	37	1.382	1.419	49	198	247			
Outubro.....	40	1.001	1.041	60	174	234			
Novembro.....	33	808	841	24	135	159			
Dezembro.....	35	1.269	1.304	44	119	163			
Pela Intendencia.....	644	7.627	8.271	585	3.117	3.702	154	2.215	2.369
Pelas Inspectorias.....			3.000			2.512			1.261
Totales.....			11.271			6.514			3.633
Total geral..... 21.448									

De 1.º de janeiro a 31 de julho de 1917 entraram pelo porto do Rio de Janeiro 194 famílias com 1.473 pessoas e 2.620 avulsos ou sejam 4.093 imigrantes.

A Repartição Geral dos Correios expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Minas Geraes, para Bahia, Recife, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo Itaipava, para Victoria, Ilheus, Bahia, Sergipe, Penedo e Maceió, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Mathilda, para Victoria, Trinidad, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo Saga, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Amanhã:

Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.263; estrangeiros, 587; total, 1.850; entraram: nacionais, 44; estrangeiros, 10; total, 54; saíram: nacionais, 25; estrangeiros, 9; total, 34; falleceram: nacionais, 0; estrangeiros, 1; total, 1; existiam: nacionais, 1.282; estrangeiros, 587; total, 1.869.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 11, de 273 consultorios, para os quaes se aviaram 283 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 11 de agosto 18 pessoas, sendo: nacionais, 37; estrangeiros, 9; ignorados, 2; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 21; gratis 16.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 54.ª loteria do plano 3.5, 181.ª extracção do anno de 1917, realizada em 13 de agosto de 1917, em beneficio das instituições

menonadas no art. 31, § 12, da Lei n.º 2.321, de 30 de novembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Pr.ª de Fazenda Publica:

61.039.....	100\$000
14.090.....	100\$000
14.830.....	20 00\$000
23.008.....	1 00\$000
20.292.....	100\$000
28.281.....	20\$000
3.773.....	1 00\$000
18.202.....	200\$000
2.933.....	2 00\$000
42.720.....	2 00\$000
57.567.....	2 00\$000
3.....	100\$000
1.118.....	00\$000
35.518.....	1 00\$000
20.481.....	1 00\$000
33.770.....	20\$000
46.678.....	100\$000
35.178.....	100\$000
9.788.....	200\$000
2.426.....	0 00\$000
20.402.....	100\$000
8.666.....	100\$000
61.365.....	200\$000
68.505.....	100\$000
66.271.....	2 00\$000
43.429.....	100\$000
48.967.....	0 00\$000
63.945.....	100\$000
20.170.....	100\$000
7.859.....	100\$000
58.038.....	200\$000
47.203.....	100\$000
12.714.....	00\$000
56.597.....	2 00\$000
43.474.....	100\$000
59.759.....	100\$000
10.036.....	200\$000
38.778.....	100\$000
31.524.....	200\$000
20.113.....	200\$000
40.757.....	200\$000
61.369.....	100\$000
22.623.....	100\$000
62.032.....	200\$000
23.657.....	100\$000
52.790.....	100\$000
34.636.....	200\$000
66.901.....	100\$000
69.871.....	2 00\$000
37.489.....	100\$000
52.941.....	100\$000
53.915.....	100\$000
68.342.....	2 00\$000
31.218.....	1 00\$000
21.725.....	1 00\$000
58.036.....	10\$000
20.406.....	100\$000
27.758.....	200\$000

Approximações

14.820 e 14.831.....	200\$000
56.589 e 56.591.....	100\$000

Decenas

14.821 a 14.830.....	40\$000
56.581 a 56.590.....	20\$000

Centenas

14.801 a 14.900.....	5\$000
56.501 a 56.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 30 tem 45 e os terminados em 0 tem 25, excepto quando se os terminados em 30.

O fiscal do Governo da União, Manoel Comê, Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino de Camarã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1917.

Zona norte — Tempo incerto esta manhã no littoral da Bahia, Aracaju, Pão de Assucar, Recife e Goyanna; choveu hontem em Ondina, Aracaju e Recife, continuando esta manhã. Da Repartição dos Telegraphos não recebemos grande parte do nosso serviço meteorológico desta zona. Zona centro — Afóra algumas localidades do E. do Rio, reina bom tempo em toda a região; choveu hontem em Palmyra e em alguns pontos do E. do Rio; a pressão baixou em M. Grosso, tendo oscillado a temperatura. Zona sul — Continúa o tempo bom em S. Paulo e incerto em Santa Catharina e Paraná; ora mau esta manhã o estado do tempo em Rio Grande, onde choveu e trovejou em muitos pontos; em Santos chuvejou hontem e em Brusque e Florianopolis esta manhã. A pressão baixou em toda a região, principalmente no Rio Grande, elevando-se a temperatura. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Goyaz; a menor, 0.0, em Pelotas. Previsão do tempo para o Districto Federal; tempo, bom á tarde e á noite; perturbar-se-hia no correr do dia. Temperatura, ascensão mais accentuada. Ventos, predominando os dos quadrantes do norte e oeste, possivelmente frescos.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenómenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenómenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra do Cora (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	702.7	23.0	4.0	S	3	7 Chuão.	I.		28.0	22.0	3.3	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	63.3	22.0	0.0	SE	12	7 —	I. (n. manhã).		31.0	20.0		
Aracaju.....	66.0	23.3	-0.7	Calma	0	9 —	M.chs. (ch. m.)		26.6	21.0		I. c. pm.
Bahia.....	65.3	19.0	-4.0	SE	4	10 Vagas	M.c.(c. ch.m.)		27.0	19.0	12.2	I. c. pm.
Cacitê.....	61.9	17.0	-1.0	SE	2	0 —	B.		24.0	14.0		
Jannaria.....	63.8	22.0	-1.0	E	4	3 —	B.		29.0	13.0		Al. pm.
Bello Horizonte.....	67.3	17.0	-1.0	SE	3	1 —	B.		24.0	16.0		V. pm.
Theophilo Ottoni.....	66.9	19.0	1.3	NE	1	10 —	I. (n. manhã).		21.0	11.0		Ns. am. pm.
Uberaba.....	63.2	22.0	1.0	NE	6	0 —	B. v.		29.0	11.0		Ns. pm.
Caxambu.....	67.7	14.0	1.0	NNE	2	0 —	B.		26.6	7.0		
Goyaz.....	63.1	24.0	1.0	NW	6	0 —	B. v. (v. m.)		33.0	18.0		
Santa Luzia.....	63.2	18.0	-3.0	E	3	0 —	B.		27.0	12.0		V. am. pm.
Guyabá.....	58.1	23.0	-4.0	Calma	0	0 —	B. (n. manhã).		32.0	22.0		
Corumbá.....	58.6	23.8	1.8	E	2	0 —	B. ns.		30.5	20.0		Ns. am. pm.
Victoria.....	67.6	23.0	1.0	SW	5	8 Pqs. vagas.	I. v.		23.5	18.5		
Capital Federal.....	66.8	18.2	-0.2	NNE	3	0 pqs. vagas.	B.		20.5	17.5		
Campo.....	68.6	18.0	-2.0	N	2	10 —	I.		21.0	16.0		Ch. am. pm.
Friburgo.....	68.1	13.0	3.0	Calma	0	10 —	I.		17.0	12.0		
Petrópolis.....	66.8	11.0	1.0	NE	4	3 —	B.		15.0	11.5	5.0	C. ant. ch. pm.
Rezonite.....	67.1	14.0	-3.0	Calma	0	10 —	O. n. manhã.		20.0	15.0		
Cabo Frio.....	67.5	20.0	0.0	—	—	0 Pqs. vagrs.	B. v.		21.0	18.0		I. am. pm.
Theresopolis.....	66.5	14.0	—	N	4	3 —	I.		14.0	11.0	16.4	N. c. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	66.0	19.7	4.2	E	3	0 Gs. vagas.	B. nt.(n.m.)		18.6	14.0		Ch. pm.
Paranaguá.....	66.6	16.0	2.0	SW	1	7 Tranquillo.	I.		17.0	10.0		
Curitiba.....	63.8	9.0	1.0	VW	1	10 —	Nt. (n. m.)		16.0	5.0		
Florianopolis.....	66.2	13.0	0.0	N	4	10 Pqs. vagas.	I. (ch. manhã).		17.0	13.0		I. am. pm.
Lagés (X).....												
Porto Al.g.o.....	67.0	10.0	4.0	Calma	0	10 —	I. (ch. manhã).		17.4	1.3	0.2	
Uruguayana.....	59.7	12.0	2.0	E	2	8 —	O. da manhã.		22.0	9.0		I. am. pm.
Montevideo.....	68.3	9.0	0.0	SE	5	6 —	—		14.0	6.0		
Buenos Aires(X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenómenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, gada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar p a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza-las em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.8	17.0	Itapirú.....			
Eugenio de Dentro.....	0.3	21.2	16.0	Flamengo.....	0.0	20.0	10.4
Pouba.....	0.0	22.8	15.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Porto).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	19.4	16.4	S. Jancario.....	0.0	19.3	17.1
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....			
				Casca-tura (H. N. S. das Dorcas).....	0.0	21.0	10.0

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo do Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de agosto de 1917.

Zona Norte—Reina bom tempo em toda a parte; em Natal, Pernambuco e no littoral da Bahia choveu hontem. Zona Centro—O tempo apresenta-se claro e bom em todos os Estados da zona, não tendo sido registrada nenhuma precipitação de hontem para hoje; a pressão desceu em toda a zona, principalmente no Estado do Rio, onde a temperatura desceu mais accentuadamente. Zona Sul—O estado do tempo é bom em S. Paulo e máo em Paraná, Santa Catharina e no sul do Rio Grande; do norte deste Estado não recebemos da Repartição Geral dos Telegraphes, o nosso serviço. Em todo o sul do Rio Grande e parte de Santa Catharina, choveu abundantemente hontem e esta manhã, tendo sido estas chuvas acompanhadas de trovoadas; em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, a pressão continuou a descer, tendo subido a temperatura. A maior temperatura de hontem, 35,0 em Goyaz; a menor, 3,0 em S. Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Distrito Federal: Tempo bom tendendo a instavel. Temperatura estavel ou ligeira ascensão. Ventos predominarão ainda os dos quadrantes Norte e Oeste, possivelmente, fortes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	769.7	27.5	0.5	NE	4	7	Chão.	1.	28.5	23.0	10.8 C. t. pm.
Barra do Corda (X)...	60.8	26.0	—	SE	3	4	—	I. (o. manhã.)	33.0	19.0	— V. am.
Fortaleza	59.8	26.0	—	E	4	6	—	—	33.0	23.0	—
Quixeramobim	61.4	24.0	-1.0	SE	4	3	Vagas.	B. (c. manhã.)	27.0	19.0	8.0 Ch. pm. v. am. pm.
Parahyba	62.4	25.0	0.0	SE	3	4	—	B.	28.0	19.0	—
Recife	62.9	27.0	2.0	Calma	0	2	Espelhado.	B. (c. manhã.)	27.0	24.0	2.1 C. pm.
Pão de Açúcar	62.4	22.0	0.0	SE	3	3	—	B.	23.0	19.0	— Ch. pm.
Aracajú	64.9	25.2	1.9	SE	4	4	—	I.	26.7	20.8	—
Bahia	64.4	23.0	4.0	S	2	5	Vagas.	B.	23.0	18.0	12.7 C. am. pm. r. pm.
Caetité	62.4	19.0	2.0	SE	2	2	—	B.	24.0	12.0	—
Januária	62.5	21.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	30.0	13.0	—
Bello Horizonte	63.3	17.0	0.0	Calma	0	3	—	Ch.	23.0	16.0	—
Theophilo Otttoni	61.9	19.0	0.0	Calma	0	3	—	—	22.5	17.0	—
Eteraba	61.2	22.0	0.0	NE	5	0	—	V. b. (n. m.)	30.0	16.0	—
Caxambu	64.5	13.0	-1.0	Calma	0	1	—	B.	24.0	6.6	—
Goyaz	63.7	23.0	1.0	NW	6	0	—	B. v.	35.0	17.0	— V. am.
Santa Luzia	61.2	19.0	1.0	E	5	0	—	B. v.	27.0	13.0	—
Cuyabá	57.3	26.0	3.0	N	2	3	—	—	32.0	21.0	—
Corumbá	56.9	24.4	0.6	Calma	0	7	—	B.	32.0	20.1	—
Victoria	64.3	23.0	0.0	NE	4	0	Chão.	B.	23.3	19.0	—
Capital Federal	61.3	22.2	4.0	N	2	1	Tranquillo.	B.	24.1	16.8	—
Campos	63.6	21.0	3.0	N	3	0	—	B. (o. manhã.)	23.0	16.0	—
Friburgo	64.6	11.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.0	8.0	—
Petropolis	62.9	16.5	2.5	NE	4	1	—	B.	19.3	15.5	—
Rezendo	62.8	12.0	-2.0	SW	2	10	—	B. (o. n. man.)	25.0	13.0	0.2
Cabo Frio	61.1	21.0	1.0	E	2	0	Chão.	B. (o. manhã.)	25.0	16.0	— V. pm.
Theresopolis	62.4	16.0	2.0	N	5	1	—	V. b. (o. m.)	19.0	19.0	—
S. Paulo (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	60.3	20.3	0.6	SW	4	2	Vagas.	B. (n. manhã.)	23.7	11.0	— NL. pm.
Paranaguá	60.2	17.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	21.0	11.0	—
Curitiba	58.0	12.0	10.0	NW	5	5	—	V.	23.0	8.0	—
Florianopolis	61.2	17.0	2.0	S	2	10	—	M. c. (c. manhã.)	17.0	14.0	8.6 C. t. pm.
Lages	—	10.0	—	Calma	0	10	—	M. c.	39.0	5.0	23.0 C. am. pm.
Porto Alegre	60.5	11.0	1.0	S	1	10	—	M. c. (c. manhã.)	11.5	6.8	65.9 C. am. pm. t. pm.
Uruguayana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	66.8	6.0	—	SE	5	0	—	—	10.0	6.0	—
Buenos Aires (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, sarrafe; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0/0	24.8	15.4	Itapirú	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	21.5	14.7	Flamengo	—	—	—
Penha	0.0	23.3	14.4	Pão de Açúcar (Alto)	0.0	22.8	13.0
Horto Florestal (estação fechada) ..	—	—	—	Copacabana (Forte)	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	21.8	17.0	S. Januario	0.0	24.7	15.5
Jacarépagua	0.0	23.0	13.4	Morro da Urca	—	—	—
—	—	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dóres) ..	0.0	23.8	14.6

Nota: (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse da tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1917.

Zona Norte — Tempo incerto no littoral da Bahia, Pão de Assucar e Aracajú; choveu hontem e esta manhã em Recife, Ondina e Ilhéus. Zona Centro — Continuou bom o estado do tempo em Minas e no Districto Federal; no E. do Rio esteve encoberto e incerto; nenhuma precipitação foi registrada de hontem para hoje, a pressão continuou a descer, tendo subido a temperatura. Zona Sul — Reina tempo incerto em grande parte do Estado de S. Paulo, Paraná e Rio Grande; no extremo sul de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, foram registradas, de hontem para hoje, chuvas regulares acompanhadas de trovoadas, e em algumas localidades do vento forte; em S. Gabriel e em Eneruzilada geou esta madrugada. A temperatura continuou a descer, principalmente no Rio Grande, onde a pressão subiu. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Coyaz; a menor, 2.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, ora instavel ora máo. Temperatura, em declínio. Ventos, predominarão os dos quadrantes sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (N)												
Barra do Corda (N)..												
Fortaleza	760.5	27.0	1.0	SE	4	5	1	O. manhã.	32.0	19.0	—	V. am.
Quixeramobim.....	61.7	27.0	1.0	E	4	1	1	B. (b. manhã).	33.0	23.0	—	
Natal.....	61.4	23.0	1.0	SE	3	3	Vagas.	B.	27.0	20.0	—	V. am. pm.
Parahyba(N).....												
Recife	62.9	27.0	0.0	S	1	3	Tranquillo.	B. (c. n. man.)	29.0	21.0	2.1	C. pm.
Pão de Assucar	63.4	22.0	0.0	SE	3	6	—	N. manhã.	33.0	20.0	—	
Aracaju.....	64.9	24.0	-1.4	Calma	0	4	—	—	27.7	22.0	—	
Bahia.....	63.4	23.0	0.0	Calma	0	9	Chão.	M.c.(c.n.man.)	27.0	20.0	1.7	O.
Caeté.....	62.4	17.0	-2.0	SE	1	10	—	—	26.0	15.0	—	
Januaria.....	61.5	21.0	0.9	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	30.0	10.0	—	
Bello Horizonte.....	64.3	20.0	3.0	Calma	0	1	—	B. (o. n. m.).	23.0	8.0	—	N. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.4	19.3	0.5	NE	1	5	—	N.	27.0	15.0	—	N. am. pm.
Uberaba.....	59.5	23.0	1.0	NE	5	6	—	V. b.	29.0	14.0	—	
Caxambu.....	61.9	15.0	2.0	NNE	2	8	—	B. (b. manhã).	24.2	5.6	—	
Goyaz.....	63.7	23.0	0.0	Calma	0	9	—	P.	35.0	18.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	59.0	20.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	28.0	11.0	—	
Cuyabá.....	61.9	19.0	-7.0	NE	3	10	—	N.	27.0	—	—	V. pm.
Corumbá (N).....												
Victoria.....	63.3	23.0	2.0	SE	4	0	Peqs. vagas.	B.	24.5	18.5	—	
Capital Federal.....	59.8	23.7	1.5	SW	6	10	Vagas.	I. (v. manhã).	28.4	17.8	—	
Campos.....	61.1	23.0	0.0	N	3	0	—	B. (o. b. man.)	28.0	13.0	—	
Petropolis.....	60.2	20.0	3.5	—	1	8	—	—	22.5	12.0	—	
Friburgo.....	63.7	20.0	9.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	5.0	—	
Rozendo.....	59.4	15.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	29.0	10.0	—	
Cabo Frio.....	59.1	22.0	1.0	SW	4	2	Tranquillo.	B. (v. manhã).	27.0	13.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	59.1	19.0	3.0	N	3	9	—	I.	22.0	9.0	—	
S. Paulo.....	60.0	15.3	-1.3	NW	1	10	—	C. t. manhã.	26.5	11.0	3.4	
Santos.....	59.1	18.3	-2.0	NW	4	10	Vagalhões.	T.	33.3	18.0	7.4	Ch. t. pm.
Paranaguá.....	59.6	16.0	-1.0	SE	3	6	Chão.	I.	19.0	13.0	12.8	C. t. pm.
Curitiba.....	61.3	10.0	-9.0	NW	3	10	—	V. i. (c. t. man.)	23.0	9.0	17.0	C. t. pm.
Florianopolis.....	61.7	15.0	-2.0	S	3	0	Peqs. vagas.	V. b.	17.0	15.0	18.6	C. t. pm.
Lages.....	59.2	3.0	-7.0	SW	3	10	—	—	18.0	3.0	24.5	C. am. pm.
Porto Alegre.....	61.0	6.0	-5.0	NW	2	0	—	B.	12.0	6.8	13.0	C. am. pm.
Uruguayana (N).....												
Montevideo.....	63.7	8.0	2.0	S	7	10	—	V.	9.0	3.0	—	
Buenos Ayres (N).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, gada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	31.0	16.5	Itapirú	0.0	30.0	13.3
Eugenho do Dentre	0.0	30.3	13.1	Flamengo	0.0	27.0	18.0
Penha	0.0	28.3	15.7	Pão de Assucar (Alto)	—	—	—
Horto Florestal	—	—	—	Copacabana (Forte)	—	—	—
Lagoa Rodrigo do Freitas	0.0	20.0	22.0	S. Januario	0.0	20.0	17.3
Jacarépagua	0.0	23.0	13.0	Morro da Uruca	—	—	—
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	30.2	16.9

Nota: (N) Não veio telegraphia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dias	A vista
Sobre Londres.....	13 3/16	13 1/16
Sobre Paris.....	\$668	\$673
Sobre Hamburgo.....	\$749	\$750
Sobre Italia.....	—	\$533
Sobre Portugal.....	—	23500
Sobre Nova York.....	—	3 1895
Lb. esterlina em moeda	—	20 350
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15705
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$873
Sobre Hollanda (florim).....	—	15670
Apolicos geracos de 1:000\$, 5 %....	—	8145000
Apolicos Esradas de Ferro.....	—	7875000
Apolicos Sentenças Judiciarias....	—	7805000
Apolicos Compromissos do The- souro, miúdas.....	—	7905000
Apolicos Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	7865000
Apolicos Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	7855000
Apolicos do emprestimo municipal de 19 6. port.....	—	1875500
Apolicos do emprestimo municipal de 9 1/2. port.....	—	1813000
Apolicos municipais de Nideroy, 1905, 6 %, port.....	—	825500
Apolicos Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8705000
Apolicos Rio de Janeiro, 1905, 4 %, port.....	—	915000
Banco da Lavoura e do Com- mercio.....	—	1505000
Banco do Brasil.....	—	2185000
Companhia Cassianaria Docas do Porto da Bahia, 5/50 %.....	—	195500
Debentures da Companhia Anta- rctica Paulista.....	—	2005500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	2025500
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	2365500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — A. Simoes, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 6 de agosto de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

Do agente de bilhões desta praça, Alberto Iglesias, para se dar baixa na nomeação do seu ex-preposto Paulino Guimarães. — Deferido.

Do Sunset Soap Dye Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Sunset», em rotulo com o desenho de edificios, que distingue anilinas de sua fabricação. — Deferido.

Da The Master Buidells Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca

«Mátex», que distingue compo-tos plasticos para reparar e fazer lectos, de sua fabricação. — Deferido.

Da Waldo & Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Inco», que distingue botões de pressão de toda a especie, de sua fabricação. — Deferido.

De Geo La Monte & Son, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Anchor Safety Papers» em rotulo com o desenho de uma âncora, «National Safety Papers» em rotulo com a figura de uma âncora, e rotulo com uma série de linhas onduladas paralelas, que distinguem cheques, letras de banco, notas promissórias, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Allen & Hanburys, Limited, Inglaterra, para o registro das marcas «Rynola», «Christmole» e «Brinn», «Liquid Mole», que distinguem substancias químicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Mador Pacheco, para o registro da marca «Galv» em rotulo com dizeres que distinguem um preparado pharmaceutico de seu commercio. — Deferido.

De Guimarães & Comp., para o registro da marca «V da Sportiva» que distingue artigos typographicos e outros, de seu commercio. — Deferido.

De Augusto Caldas, para o registro do sua marca «Fio Sam» em rotulo com dizeres e a figura caracteristica do fio Sam, que distingue sabonetes de sua fabricação. — Deferido.

Da C. Vasconcellos & Comp., para o registro das marcas «Pan American Film Services» e «Prime-Film» em rotulo com o desenho de um losango, que distingue films cinematographicos de seu commercio. — Deferido.

De Martins Filhos, para o registro da marca «Cruzeiro» em rotulo com dizeres e o desenho da constelação do cruzetiro, que distingue o chocolate, de sua fabricação. — Deferido.

De José Pereira da Cunha, para o registro da marca «Tamoyo» em rotulo com dizeres e a figura de um indio, que distingue o café de sua fabricação. — Deferido.

De Duarte Pinto & Comp., para o registro da marca «D. P. G.» que distingue fechaduras e outros correlativos, de sua fabricação. — Deferido.

De A. Lopes Valle, para o registro de 11 marcas: «Valmas», «Santades», «Doco Illusão», «Princesa Lirial», «Vertigosa», «Maria», «Coralia», «Extasa», «Flores do Maio», «Melgibee» e «Santelmo» para perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz de Souza Moreira, para o registro da marca «Casa Molino» para cetros, fogões e calças para agua, de sua fabricação. — Deferido.

De V. Werneck & Comp., para o registro das marcas «Lyolo-Werneck» e «Lyontona-Werneck» para preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Vasco Origão e Comp., para o registro de duas marcas «Fante» e de «Luce», para perfumarias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Affonso Vizen & Comp., para o registro da marca «Olavo Bilac» com o retrato do poeta, para fazendas de seu commercio. — Deferido.

De Ventura Santos & Comp., para o registro da marca «Atlas» para afé de sua torrefacção e commercio. — Deferido.

De Ventura Santos & Comp., para o registro da marca «Jacobs» com um trevo, para chocolate de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Carrione, para o registro da marca «Dragoon» com a figura de um dragão, para um liquido e poma-la, exceptuando graxa, para calçados. — Deferido.

De Albano Vianna & Comp., para o registro da marca «Rio Novo», com a figura de um cão, para cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Moreira Barbosa, para o registro da marca «Cometa de campanha», para cornetas de seu commercio. — Deferido.

De Eluar lo Coelho Garcia, para o registro da marca «Dentilo» para dentrificio de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a marca internacional n. 5.030 já registrada.

De V. Soares & Comp., para o registro da marca «Santiago» para bebidas de sua fabricação. — Indeferido, por imitar as marcas nacionais ns. 5.258 e 6.369 já registradas.

De Marzullo & Comp., para o registro da marca «Elixir Demutativo Indigena», para um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, por não ter o supplicante contracto archivado nem prova de ser commerciante ou industrial.

De Antonio Alves Machado, para o registro da marca «Gran le armazem Lutziano» para secos e molhados de seu commercio. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Do Dr. Anysio de S., para o registro da marca «Orcina» para um producto pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a Marca nacional n. 9.732 já registrada.

De Machado & Monteiro, para o registro da «Café Portugal» para café de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca nacional n. 4.691, já registrada.

De V. Werneck & Comp., para o registro da marca «Lyodol Werneck» para um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a marca internacional n. 1.895, já registrada.

De David Carneiro & Comp., para o deposito de sua marca «Vextematoco», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.339. — Deferido.

De Gonçalves & Comp., para o deposito de sua marca «Ceronha», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.270. — Deferido.

De Sequeira Veiga & Comp., para o deposito de tres marcas «Acunha-Itaquy» e «Puruna», registrada na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.392 a 1.394. — Deferido.

De Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, para o deposito de sua marca «Balsamo Curativo», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.409. — Deferido.

De Joaquim Braz do Carvalho Villela o Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, para o deposito de suas marcas «Carmiliana» e um triangulo com o monogramma das letras S. B., registradas na Junta Commercial de Minas Geraes sob ns. 288 e 287. — Deferido.

De Gino Vicentini, Alvaro Ferreira Burgis, Caetano Castetano & Comp., Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba (2), para o deposito de suas marcas: «uma perna de mulher», «Escondo», «Alpho», «tres circulos fechados» e «Pax» registradas na Junta Commercial do S. Paulo respectivamente sob os ns. 3.176, 3.179, 3.185, 3.212 e 3.222. — Deferido.

De E. W. Bliss Company, Vieira, Rocha & Comp., J. de Souza, Anônio Marques da Silva, Silvino Silva, Araújo Franco, para o depósito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 3.178, 12.246, 12.242, 12.243, 12.252, 12.262 e 12.347. — Deferido.

De C. da Cruz Ferreira & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social. — Deferido.

De Monasca & Baladi, Almeida Tavares & Comp., Machado & Monteiro, para o archívamento de seus contractos sociais. — Deferido.

De José Gomes Braga & Comp., Agostinho & Guimarães, Cortez & Comp., Jacques & Comp., Martins, Santos & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais. — Deferido.

De João Corrêa & Comp., para o archívamento de seu distracto social. — Cumpram a exigência do parecer.

De Faustino Silva, Nobrega, Pereira & Comp., E. de Barros & Comp., Antonio Francisco Narciso, Fernandes & Comp., Manoel S. Peixoto, Delceto, Plender, Griffiths & Comp., Paula & Comp., Henrique José de Amorim, Mendonça & Carvalho, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De M. Nogueira de Souza, para o registro de sua firma commercial. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De José Moreira, para o registro de sua firma commercial. — Existindo firma identica registrada, regulariza o volte.

De Manoel Nogueira de Souza, para o cancellamento de sua firma commercial. — Deferido.

De Saruby & Donato, para transferencia a elles peticionarios do livro copilador nesta junta por Donato & Miranda, de que são successores. — Deferido.

A requerimento da Companhia Metropolitana, o Sr. presidente da Junta nomeou os Srs. Dr. Henrique Marques Lisboa, Manoel de Jesus Valdeleiro e Luiz Benedicto Ottoni para membros do conselho fiscal da mesma companhia.

A requerimento de Rodrigues & Comp., sociedade em commandita por accções, o Sr. presidente nomeou os Srs. Drs. Zeferino de Faria, José Pires Brandão e Laudelino Freire para membros do conselho fiscal da mesma sociedade.

Nos autos do agravo em que é agravante V. de Martini e agravados a Sociedade Anonyma Perfumaria Bizot e a Junta Commercial da Capital Federal, esta manteve o despacho aggravado e mandou que os autos fossem remetidos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1917. — Mario Soares, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações dos distractos das sociedades commerciaes archivados em sessão de 6 de agosto de 1917

Contractos:

De Monassi & Baladi, firma composta dos socios solidarios Nanhum Monassa e Miguel Balladi, para exploração de cinematographo, á rua Lopes ns. 167 e 169, com o capital de 1:500\$000.

De Almeida Tavares & Comp., firma composta dos socios solidarios José Luiz de Almeida Tavares e da commanditaria D. Olesia Lobo

de Almeida, para o commercio de mantimentos e molhados, na praça Tiradentes n. 75, com o capital de 100:000\$, sendo o capital da commanditaria de 10:000\$000.

De Machado & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Arminda dos Santos Machado e Joaquim Soares Monteiro, para o commercio de deposito de pão e café, com o capital de 3:500\$000.

Alterações:

De G. da Cruz Ferreira & Comp., alterando a clausula 1ª do seu contracto social.

Distractos.

De José Gomes Braga & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio José Gomes Braga, retirando-se o socio Rodrigues Pereira Bastos recebendo 10:000\$, a liquidante Dona Marianna Soares Braga fica com o activo e passivo e recebeu 1:740\$.

De Agostinho & Guimarães, que se dissolve pela retirada do socio Agostinho Ferreira Machado Guimarães Junior recebendo a quantia de 22:251\$080, fica com o activo e passivo o socio Henrique Ferreira Machado na importância de 33:790\$940.

De Cortez & Comp., que se dissolve pela saída do socio Hereulano A. Fernandes naça recebendo, fica com o activo e passivo o socio Alvaro Cortez da Silva Curado, sendo tudo avaliado em 23:000\$000.

De Jacques & Comp., que se dissolve a sociedade e retiram-se os socios sem nada receberem.

De Martins Santos & Comp., que se dissolve pela saída do socio Segismundo Pinto Martins recebendo 6:450\$, o socio Elpidio Duarte dos Santos retira-se recebendo 6:450\$, o o socio Walfredo Martins recebe 100\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1917. — O 3º official, Guilherme Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de agosto de 1917.....	1.609:508\$761
Renda arrecadada em 13 de agosto de 1917.....	221:654\$337
	1.831:163\$098
Em igual periodo de 1916..	1.400:160\$717

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	88:032\$393
Em papel.....	98:592\$623
Total.....	187:495\$021
Renda arrecadada de 1 a 13.	1.586:216\$338
Em igual periodo de 1916...	2.428:336\$608
Diferença a maior em 1916..	842:090\$050

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.190

The Master Builders Company, estabelecida na cidade de Cleveland, Estado do Ohio, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Mateo», da qual as letras M e X toem dimensões maiores do que as outras letras. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir composições plasticas para renapar e fazer tecidos, de fabricação e commercio da depositante, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Por procuração, C. Buschmann, sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 24 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.190, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (A lada estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.191

Waldes & Company, estabelecida na subúrbio de Manhattan, cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra Inco. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir botões de pressão de toda a especie, de fabricação e commercio da depositante, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. Por procuração C. Buschmann, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 24 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.192

Geo. La Monte & Son, estabelecida na cidade do Nova York, Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma ancora atravessada na direcção mediana horizontal pela palavra Safety, da qual a letra S e Y tem dimensões maiores do que as letras A e T, e as letras F e E tem dimensões ainda menores do que as letras A e T. Superior e inferiormente ao conjunto descripto encontram-se parallelogrammicos formados de uma linha simples e grossa, nos quaes estão escriptas, respectivamente, no de cima a palavra Anchor e no de baixo Paper. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir papel usado para determinados fins e todos os titulos de valor, tal como os usados para bilhetes de estrada de ferro e outros bilhetes, cheques de banco, letras de bancos e outros cheques e letras, notas de cambio, notas promissórias e todos os titulos de valor, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Por procuração, C. Buschmann, sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 24 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.492, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.193

George La Monte & Son, estabelecida na cidade de Nova York, Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma ancora atravessada na direcção mediana horizontal pela palavra «Safety», da qual a letra S e Y tem dimensões maiores do que as letras A e T, e as letras F e E tem dimensões ainda menores do que as letras A e T. Superior e inferiormente ao conjunto descripto encontram-se segmentos de arcos formados de uma linha simples e grossa, nos quaes estão escriptas, respectivamente, no de cima a palavra «National» e no de baixo «Paper». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir papel á prova de falsificação, de fabricação e commercio da depositante, tal como usado para cheques do banco e outros cheques, notas de cambio, letras e todos os titulos de valor. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.— Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 24 de julho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.194

George La Monte & Son, estabelecida na cidade de Nova York, Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma série de linhas onduladas paralelas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir papel á prova de falsificação, de fabricação e commercio da depositante, tal como usado para cheques do banco, letras de banco e outros cheques e letras, notas de cambio, notas promissórias, bilhetes e todos os titulos de valor. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.— Por procuração, *C. Buschmann*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 24 de julho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.326

V. Moreira, estabelecido nesta praça, á avenida Rio Branco n. 14, 1º andar, apresenta a marca acima, que consiste do nome característico «Ophir», aspeado nas partes lateraes. A referida marca servirá para distinguir um preparado para limpeza de christaes,

pinturas, metais e azul do lavar roupa, de sua industria e commercio, e será também usada em todos os envolveros que contiverem o referido producto, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.— *V. Moreira*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 29 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.326 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.327

V. Moreira, estabelecido nesta praça, á avenida Rio Branco n. 14, 1º andar, apresenta a marca acima, que consiste na palavra característica «Stellio», entre estrelas encerradas em uma ellipse. A referida marca servirá para distinguir um preparado para limpeza de metais e será também usada em todos os involucros que contiverem o referido producto de sua industria e commercio, podendo variar em cores e dimensões. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.— *V. Moreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 29 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.327 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.403

Vasco Ortigão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula e casa em Paris rue de Troise 41, estabelecimento denominado: Pare Royal, com armazem de fazendas, modas, confeções, perfumarias, objectos de armarinho e outros artigos, veem apresentar á meretissima Junta Commercial a marca acima, collada, adoptada pelos requerentes, para perfumarias em geral, do seu fabrico e commercio e consistente em um pequeno rotulo em papel branco, no formato de um rectangulo em sentido vertical, com a inscripção «Fany» e os dizeres Pare Royal—Rio. Esta marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, será adaptada nos vidros contendo o extracto ou essencia com esse nome, afim de bem distingui-la e assim melhor garantir aos requerentes os direitos de reivindicacão desse nome, como de sua inteira propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917. *Vasco Ortigão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 25 de julho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.403, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.404

Vasco Ortigão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula e casa em Paris, rua do Trevis n. 41, estabelecimento denominado: Pare Royal, com armazens de fazendas, modas, confeções, perfumarias, objectos de armarinho e outros artigos, veem apresentar á meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos requerentes, para perfumarias em geral, do seu fabrico e commercio e consistente em um pequeno rotulo em papel branco, no formato de um ovulo, com a inscripção: «De Luce» e os dizeres: — Pare Royal — Rio — Esta marca, que poderá ser usada em papel e tinta de toda e qualquer cor e dimensão, será adaptada nos vidros contendo o extracto ou essencia com esse nome, afim de bem distingui-la e assim melhor garantir aos requerentes os direitos de reivindicacão desse nome, como de sua inteira propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917.— *Vasco Ortigão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 25 de julho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.404 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 12.405

Afonso Vizen & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 416, veem apresentar a marca acima collada a qual consiste em um rotulo quadrilongo, gris, tendo impresso a preto, dentro de uma lyra enfeitada de flores e estrelas a figura do poeta Olavo Bilac, cuja assignatura se vê abaixo em em fac-simile. Na parte superior se leem os versos: «Pois só quem ama pôde ter ouvido, capaz de ouvir o de entender estrelas.» Depois ha as palavras: «Ms... Marca registrada». A referida marca será usada pelos supplicantes nas fazendas do seu commercio, ás quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.— *Afonso Vizen & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 26 de julho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.405 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO
Ns. 1.401 — 1.402

Certifico que as marcas de cerveja Porter Pernambuco, em tres rotulos com os dizeres e a figura de um elephante, e a Pilsen em um rotulo com dizeres e a figura de um elephante, da Companhia Cervejaria Pernambuco, registradas na Junta Commercial do Pernambuco sob numeros mil cento e um e mil cento e dois, foram depositadas nesta junta em vinte e seis de julho ultimo, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, crey, Secretaria da Junta

Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre mil e cem réis de estampilhas. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

Ns. 2.944-2.961

Certifico que por despacho da Junta Commercial de vinte e tres de julho ultimo, foi anotada nos registros das marcas do São Paulo sob numeros dous mil novecentos e quarenta e quatro e dous mil novecentos e sessenta e quatro, a transferencia feita da firma M. B. Rebelo para a Sociedade Anonyma Amideria Paulista. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.132

Certifico que a marca do ampoulas em capsulas—Oleo do S. Lazaro—de C. Foutoura & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e trinta e dous, foi depositada nesta Junta em dous de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.134

Certifico que a marca de perfumarias «Savour», em tres rotulos com dizeres e flores, de Logaert & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.134, foi depositada nesta junta em 2 de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.135

Certifico que a marca do arroz 606, em rotulo com dizeres, de Adomervil Rocha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.135, foi depositada nesta junta em 2 de julho ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.136

Certifico que a marca do preparados pharmaceuticos Laboratorio Especial do Aspeia o Hypodermia de S. Paulo, de Nicolino Gioni, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob tres mil cento e trinta e seis, foi depositada nesta junta em dous de julho ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.137 a 3.139

Certifico que as marcas de tecidos de algodão «Morim Presidente», em rotulo com os retratos dos presidentes do Brasil; «Morim Canario», em rotulo com a figura desse passaro, e «Locomotiva», em rotulo com o desenho de uma locomotiva, de Edward Asworth & Companhia, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil cento e trinta e sete a tres mil cento e trinta e nove, foram depositadas nesta junta em 2 de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.140

Certifico que a marca do desinfectante «Sophonol», em rotulo com dizeres, de J. Correia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e quarenta, foi depositada nesta junta em dous de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.142 e 3.147

Certifico que as marcas «Maizena» (Cromo de Arroz) e «Pó de Arroz Alfredo» em rotulos com dizeres, sendo o segundo com a figura de uma criança, da sociedade anonyma Amideria Paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil cento e quarenta e dous e tres mil cento e quarenta e sete, foram depositadas nesta junta em nove de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.143

Certifico que a marca do productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, em rotulo com a figura de um chim, de Carlos Werner, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e quarenta e tres, foi depositada nesta Junta em 9 de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.144-3.145

Certifico que as marcas de cerveja «Tivoli e Monopoli» em rotulos com dizeres da Companhia Antaretica Paulista, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil cento e quarenta e quatro e tres mil cento e quarenta e cinco, foram depositadas nesta junta em 9 de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.146

Certifico que a marca Balas pectoraes em rotulo com dizeres, Tito Livio Teixeira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e quarenta e seis, foi depositada nesta junta em nove de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.148

Certifico que a marca de calçados para football, L. Cosenza, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em nove de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.149

Certifico que a marca de tecidos «Fabrica Japy» da Sociedade Anonyma Fabrica Japy, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e quarenta e nove, foi depositada nesta junta em nove de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.151 a 3.153-3.159 a 3.160

Certifico que as marcas de: anisette «Bella Hante» em dous rotulos com dizeres e a figura em busto de um dragão; de marçchino em rotulo com dizeres e grinaldas; «Cacao creme superior» em rotulo com dizeres e ramagens; de vinho «Vinho Quinatonico» em rotulo com dizeres e as figuras de duas mulheres sentadas, uma tendo no braço direito uma cruz vermelha; e de bebida «Cristal Kummel» em rotulo com dizeres, de G. Comparato & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil cento e cinquenta e um a tres mil

cento e cinquenta e tres e tres mil cento e cinquenta e nove a tres mil cento e sessenta, foram depositadas nesta junta em dezoito de julho ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.154

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Antigrippal», em dous rótulos com dizeres de Duvarlino A. Pimentel, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e cinquenta e quatro, foi depositada nesta junta em 19 de julho ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.156

Certifico que a marca de especifico para cabehos, cutis e dentes «As tres bellezas»: Cabehos, cutis e dentes, de Nicolino Cioffi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e cinquenta e seis, foi depositada nesta junta em 19 de julho ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.158

Certifico que a marca de encanamentos e artigos co-generes Fabrica Metalurgica São Paulo de Hugo Hise & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil cento e cinquenta e oito, foi depositada nesta junta em dezoito de julho ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.161

Certifico que a marca de sabonete Stella, em rótulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, de L. Grumbach & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil cento e sessenta e um, foi depositada nesta junta em dezoito de julho ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.162

Certifico que a marca de calçados «Fabrica de Calçados e Chinillos Normal», de Mansur Yazbeck & Irmão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e sessenta e dous, foi depositada nesta junta em 23 de julho ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.163

Certifico que a marca de preparados pharmaceuticos «l'har-nacia Cintra», de Bernardino Cintra, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e sessenta e tres, foi depositada nesta junta em 23 de julho ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.164

Certifico que a marca de vinho quinado «Cadorna», em rótulo com dizeres e a figura de um militar a cavallo, de Viuva Lucrezia Caruso, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e sessenta e quatro, foi depositada nesta junta em vinte e tres de julho ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.189

Certifico que a marca de capsulas «Fabrica de Capsulas Asymas Brasileiras», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e oitenta e nove, foi depositada nesta junta em vinte e tres de julho ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

dia e hora marcados, nos referidos predios, abaixo designados afim de assistirem á vista sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 23

Rua 24 de maio n. 216, ás 14 horas.

Rua Joaquim Silva n. 78, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de agosto de 1917. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data o durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e inglesa;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;

Algebra até equações do segundo gráo e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario do tribunal.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio da cidade de Pomba, no Estado de Minas Geraes, José de Paula Ferreira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 61:203\$297 e mais os juros de 9 % pela mora, alcanço apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1909 a 10 de maio de 1915, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 29 de maio, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de agosto de 1917. — *Soveriano José Ramos*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital com o prazo de 15 dias, chamando-se a quem quer que possa interessar a vir retirar da guarda-moria um barril que foi encontrado boiando nas aguas do ancoradouro, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 19 sobre uma

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no

representação da guarda-mór de 9 do corrente, chama-se a quem quer que possa interessar a vir allegar o provar direitos de propriedade sobre um barril com a marca F — M contendo sobo, que foi encontrado boiando nas aguas do ancoradouro, e retirá-lo dentro do prazo de 15 dias, satisfazendo os direitos que forem devidos, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 31 de agosto de 1917. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, convito o dono de tres pollos apprehendidos, no dia 11 do corrente, pelo 2º official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, por serem encontradas occultas em uma chata que se achava atracada ao costado do vapor norueguês Yeton, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 13 de agosto de 1917. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, convito o dono de setenta kilogrammos de grampos de ferro apprehendidos em 11 do mez corrente pelo 2º official aduaneiro Claudio L. de Figueiredo, na porta da guarda-mór, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 13 de agosto de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, estando o 2º official aduaneiro Carlos José Vieira em serviço de fiscalização, entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, ás 4 horas e 30 minutos do dia 20 de julho findo, encontrou, occultas sob as vestes de diversos estivadores que vinham do bordo do vapor Italiano Tomaso di Savoia, 193 charutos toscanos.

Lavrado o auto regulamentar, intimou-se em seguida, por edital de 15 dias, o dono da mercadoria a vir allegar o que julgasse a bem de seus direitos.

Esgotado esse prazo sem que houvesse sido qualquer reclamação apresentada, lavrou-se o termo de percepção de folha 5, feito o que foram designados dous escripturarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, deduzidos os 50% indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de

janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 13 de agosto de 1917. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro André Henrique Santos, no dia 17 do mez proximo findo, achando-se de serviço de fiscalização no posto entre os armazens numeros 17 e 18 do cães do porto, apprehendeu 60 loques de celluloido que encontrou occultos sob as vestes de um individuo que por alli passava.

Sciêto do facto, determinou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrado o indispensavel auto de apprehensão e tomados os depoimentos do apprehensor, pelo qual ficou constatada a impossibilidade de ser dotido o contraventor.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no Diário Official de 19 daquelle mez, convidado a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Decorrido esse prazo sem que algum attendesse ao convite feito, foi lavrado o respectivo termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á classificação e avaliação da mercadoria de que se trata.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro André Henrique Santos, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revigorado pelo de numero 120 da lei de orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que em 15 de julho findo o ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional Rio de Janeiro, entrado da Nova York na mesma data, encontrou, nas anteparas de um camarote de 1ª classe, 46 grossas de botões de madreporela, seis duzias do baralho de cartas para jogar e duas blusas de seda.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoría, foi lavrado a auto de apprehensão de fs. 3, sendo ouvido o funcionario apprehensor e bem assim os auxiliares.

Publicou-se, em seguida, edital convidando o dono dos objectos em apreço a vir allegar, no prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus direitos.

Esgotado esse prazo sem que se tivesse apresentado qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de perempção, feito o que foram designados dous funcionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em lugar occulto do navio, suscitando de facilitar o extravio;

Considerando, igualmente, o disposto no art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no 14 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reune-se o Conselho de Compras da Marinha para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concorrências publicas a effectuar-se de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — O secretario, M. Pessoa Mello.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. general commandante da região e na conformidade do disposto no art. 134, do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, são convocados para servirem durante tres mezes, por occasião das manobras do corrente anno, os sorteados abaixo designados que foram dispensados da incorporação por terem apresentado cadernetas de reservista, como socios civis das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro ou ex alumno do Colégio Militar e das escolas superiores e estabelecimentos de ensino secundario, federacões, estaduais, inclusive do Districto Federal, e bem assim os estabelecimentos particulares equiparados, aos quaes se referem as letras d, e e f do art. 133 do regulamento citado. Esses reservistas deverão apresentar-se a este quartel general até o dia 15 do corrente, afim de serem incorporados ás unidades para que forem designados.

1. Lucyrio Corrêa de Novas.

2. Waldemar Pinto de Magalhães.

3. Raul Lopes da Silva Moraes.
4. João Marinho Junior.
5. Enéas José de Sant'Anna.
6. Sylvio Arthur de Souza Cardoso.
7. Alberto de Souza Carvalho.
8. Arlindo de Castro Carvalho.
9. José da Rocha Maia.
10. João da Cruz Tavares de Mello.
11. Euripides Theophilo de Serpa.
12. Daniel Nunes dos Santos.
13. Parmenio Baptista de Oliveira.
14. José Victorio de Faria.
15. João Ribeiro Villaga.
16. Roberto Ferraz de Abreu.

Quartel General, 1 de agosto de 1917. —
Theodoro Viegas da Silva, capitão assistente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, a praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzebio, rua do Areal, rua Marquez de Pomal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde do Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 31 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador do Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. capitão do Exército João Xavier do Rego Barros, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo de 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Avenida do Mangue, 146—Limpeza Publica de S. Christovão. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—Tenente secretario, Henrique Moreira Ventura.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — João Xavier do Rego Barros, capitão presidente.

Limites—Segundo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive) até ao fim; deste ponto em linha recta ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta ao fim da rua Visconde de Netheroy; do fim desta por uma outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, v ter ao cruzamento do rio Joanna com a rua São Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão d. Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha; deste ponto por uma recta em prolongamento á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dali, pela linha Ferro Carril do Sumaré, até a linha divisoria das aguas; por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo o fim da rua Aristides Lobo (exclusive); por esta rua do São Christovão (exclusive); boulevard de São Christovão (exclusive), canal do Mangue até á avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districtos.

Quinta Região Militar

DECIMO QUINTO MUNICIPIO — ANDARAÍ

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domici-

lados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na portaria do Collegio Militar das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — O secretario, 2º tenente Francisco Lemos. — Major Luiz Furtado, presidente.

Relação das ruas, travessas e morros comprehendidos no 15º districto municipal

Ruas: Alegre, Artista, Amarel, Ambrosina, Angelo Bittencourt, Araujo Lima, Babylonia, Barão do Bom Retiro de ns. 451 e 46, ao fim, Barão de Cotegipe, Barão de Mesquita, Barão de S. Francisco Filho, Bella de S. Luiz, Borla do Matto, Boulevard 28 de Setembro, travessa Caminha, Carvalho Alvim, Conselheiro Autran, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Thomaz Coelho, Corrêa de Oliveira, Costa Pereira, D. Alice, D. Amélia, D. Carolina, D. Eliza, D. Florinda, D. Maria, D. Rita, D. Zúmira, Dr. Ferreira Pontes, Dr. Silva Brito, Drummond, Duque de Caxias, Duqueza de Bragança, Engenheiro Rocha Fragozo, Emilia Sampaio, Ernesto Souza, Estevão, Felipe Camarão, Feliz Lembrança, General Silva Telles, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Jeronymo de Lemos, Jorge Rudge, José Vicente, Leopoldo, Luiz Barbosa, Major Avila dos ns. 47 e 46 ao fim, Major Avila (travessa), Maria Amalia, Maria Luiza, Maxwell (inclusive a avenida Carneiro), Netto Teixeira, Netheroy (praça), Oito de Dezembro de ns. 72 e 73 ao fim, Outeiro, Patrocínio (travessa), Paula Brito, Pereira Nunes, Petrocchino, Possolo, Prefeito Serzedello, Prado, Ribeiro Guimarães, Rufino de Almeida, Santa Luiza, Santa Sofia, S. João (largo), S. Luiz (travessa), Senador Nabuco, praça Barão de Drummond, Souza Cruz, Souza Franco, Theodoro da Silva, Torres Homem, Universidade, (travessa inclusive rua Uruguay de 1 a 263 e 2 a 263), Vasconcellos (travessa), Vianna Drummond, Visconde de Abaete, Visconde do Itamaraty de ns. 63 e 65 ao fim, Visconde do Santa Isabel, Visconde de S. Vicente, Conselheiro Octaviano e S. Francisco Xavier de ns. 274 a 474 e 313 a 507.

Quinta Região Militar

21º MUNICIPIO — JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Antonio Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo

21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade o dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Freguezia n. 70, Jacarapaguá. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, e publicado no *Diário Official*.

Alonso de Niemeyer, capitão secretario.

Capital Federal, 15 do julho de 1917.—José Antonio Machado, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Mathens; dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Rico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbeira, Ilha do Ribeiro até o sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto do Campo Grande.—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diário Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 do julho de 1917.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada do Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada o pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por Linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda do Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Injacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 2º, 24º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Directoria de Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saúde e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaxos da correspondencia que contém valores,

cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchida as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção — Alexandre Marques — Maria Guilde—Bicas.

43.435—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes — F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.110—7ª secção — Anna Azambuja — F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem — Carlota M. de Souza—Olympia—Maceió.

21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.431 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.732—7ª secção—José Saudi — José Lathario, Rio Negro—Mandós.

8.636—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Pauferró — Heclito Souza—Bahia.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Monczes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.414—7ª secção—Nonhô Calixto — Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros — Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colonia C. do Dous Rios.

8—7ª secção — Senhorinha R. Mello — João Arruda Mello—Pernambuco.

256 —Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus —Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubatã.

3.617—Arsenal da Marinha—Maria Edwiges da Conceição — Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.625—Districto Federal—Firmino Augusto —Abilio Ayres —Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria do Freitas—Luiz da França—Parahyba do Norte.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaxo, da correspondencia que contém valores cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatário—Remetente—Destino

16.412C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—Ignorado—Sete Lagoas.
 3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.
 35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.
 406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Resouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).
 447 C—Arsenal de Marinha—Genorosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.
 754 C—Cascaadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.
 91 C—Arsenal de Marinha—João Vieira do Souza—Manoel Messias do Nascimento—Distrito Federal.
 1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.
 731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.
 353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.
 142—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Distrito Federal.
 286—João Guttenberg—Euclides—Distrito Federal.
 34 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipo.
 2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.
 645 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.
 392—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.
 3.417—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hippolito P. Areias—Campos.
 9.750—Distrito Federal—Rodrigo Vasconcelos Espinola—Eudás Torrealba—Pará.
 5.711—Distrito Federal—Selvana Gonçova da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.
 441—Distrito Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.
 8.393—Distrito Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.
 1.547—Distrito Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.
 9.972—Praça Duque de Caxias—Antonio Brito—Therese Villica Soares—Curato do Santa Cruz.
 391.3—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Puciti—Paraguay.
 38.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.
 241.600—7ª secção—Ruth Valevitch—Flora—Rússia.
 340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.
 5.207—Paei Cancea—Chin Schiu Gheung—Ignorado—China.
 Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Distrito Federal.
 Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Distrito Federal.
 Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Distrito Federal.
 Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Distrito Federal.
 Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Distrito Federal.
 Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias,

o amanuense aposentado José Werneck Massana, para recolher aos cofres desta repartição a importância de 115850 (onze mil oitocentos e cinquenta réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 919, de 13 de junho de 1916, como responsável pelo extravio, em 15 de julho de 1913, do registrado n. 826, procedente da Alemanha e destinado a Bello Horizonte.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Gerl dos Correios, 2 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante de 2ª classe Cosaró Cyr Ferreira Gomes, afim de recolher aos cofres da repartição a importância de cinco mil réis (5.000) correspondente a multa aplicada pela portaria do Sr. director geral, n. 423/2, de 26 de maio do anno passado, como incurso no art. 483, regra 1ª do regulamento.

1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de julho de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, para que o praticante de 1ª classe desta directoria, Nathaniel Galvão Baptista, justifique sua ausencia da repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, 6 de agosto de 1917. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer, no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, afim de recolher aos cofres dessa repartição a importância de \$5.00 ou seu equivalente em moeda nacional, importância esta por que foi responsabilizado o ex-estafeta interno desta Directoria Pedro Paulo de Lima e Castro, como culpado pelo extravio, em 7 de março de 1916, do registrado n. 4.428, procedente dos Estados Unidos e que se destinava a Minas Geraes, tendo o referido empregado que recolher também as diferenças do cambio que por ventura forem verificadas na ocasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CÂES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, à 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife,

Esta o do Pernambuco, de accordo com as condições seguintes:

I

Os serviços do cães do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretende arrendar, comprehendem: Atacação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do cães e nas suas dependências.

Entende-se por faixa do cães a área comprehendida entre o paramento do cães e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II

O Governo entrega ao contratante o trecho do cães de oito metros com cerca de 90 metros de extensão, correspondente aos armazéns ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas forçadas e guinleasts rodantes do motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem e da utina electro-gema prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos eapparellhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desse arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluídas as obras de melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contratante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e apparellhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no cães e suas dependências o contratante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A—TAXAS DE CÂES PAGAS PELO NAVIO**1ª — Atracação**

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o contratante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por apparellhos especiais.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

De a cõrdo com o art. 137 do regulamento approved pelo decreto n. 10.524 de 23 de outubro de 1913, os navios nacionais, com regalias a paqueta, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carreados ou desembarcados por navios nacionaes, com regalias de paque-tes, a taxa a cobrar será de 0,75 de real por kilogramma, do accordo com o art. 107 do referido regulamento approved pelo de-creto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a des-obstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria da importação até a primeira que seja descarregada no porto, ou a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfândegas:

1º — Taxas de capatazias

A capazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero deslo a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou de-positos da faixa do porto.

A capazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma mo-vementação das e qualquer dos pontos de en-terrega acima referidos até ao cães para o suc-cessivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação es-trangeira, recolhidos aos ar-mazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume do peso até 500 kilo-grammas.....	\$005
De mais de 500 kilogrammas....	\$010
b) para generos de importação es-trangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$005
Até 3.000 kilogrammas.....	\$018
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 50.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capazia para cada volume será calcula o pela taxa correspondente ao limite do peso em que incide o volu-me, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5
e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem.	1,5
f) para os minerios do manganez, ferro e congeneres e para as ardens monazíticas exportadas para o estrangeiro.....	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem.	1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a mar-cada para volume até 500 kilogrammas.

2º — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformi-dade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos ar-mazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estran-geira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do país, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos con-tractantes, serão cobradas taxas de armaze-nagem de accordo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

— TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACUL-TATIVO PARA O COMERCIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1º — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 15000 |

2º — Taxas de supprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... 25000 |

3º — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer es-pecie, depositados nos cães e nelles tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas esta-ções para a faixa do cães, será cobrada a taxa de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 ki-logrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando o contractante dispuzer de ar-mazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do con-tracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Go-verno, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, des-carga e transporte dentro da faixa de cães das bagagens dos passageiros e imigrantes, das malas do Correio e de quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Es-tados, e, bem assim, a atracação de botes, escaletas e outras embarcações miúdas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brazil, que sejam baleados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos appaolhos do cães, não pagarão taxa al-guma ao cães.

Si, porém, forem esses generos desembar-cados no cães para posterior reembarque, pa-garão as taxas correspondentes ás mercad-o-rias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no cães.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volu-

mes dos armazens ou depositos, como a abe-r-tura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou en-voltorios e toda demais braçagem até á en-terrega aos respectivos donos nas portas exter-nas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser n'illi-zados provisoriamente para depositos de ge-neros nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabele-cida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez.....	\$005
Por kilogramma no segundo mez.....	\$018
Por kilogramma no terceiro mez.....	\$012

XI

O contractante, por intermedio da Fisco-alização do Porto de Recife, entrará em accôrdo com a Great Western of Brasil Rail-way Co para o trafego mutuo dos seus va-gons, sendo, dentro da faixa do cães, o movi-mento e a atracação dos trens feitos exclusi-vamente por aquelle.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos appare-lhos do cães, sendo, porém, estes serviços in-demnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cães, para em-barque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento es-pecial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao ser-viço de carga, descarga, capatazias e arma-zenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guarda-dos em um dos armazens internos do cães, mediante o pagamento das taxas correspon-dentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gra-tuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reem-barque.

Si esses generos forem vendidos no país fi-carão incursos no pagamento das taxas rela-tivas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua es-pecie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens exter-nos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para rece-bimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cu-brada por tabella que for para este fim esta-belecida.

XVI

A navegação o trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cães, podendo as operações de

carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fora da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser valdeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cães para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedência do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XXII

Os armazens entregues ao contractante gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XXIII

O contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumbir com toda a regularidade, ordem e proeza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez concedido ficará sujeito á fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instruções.

XXIV

O contractante fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XXV

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos, que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXVI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXVII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias assignações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recebimento da referida renda.

XXVIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á moçadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIX

O contractante será responsável pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXX

O contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a percentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o contractante, para ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar, com o que tiver descontado a menos.

XXXI

Correrão por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães, a de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de cães arrendado, indicadas na planta a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXXII

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade dos proponentes;
2º, sobre a percentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretenderem receber para execução dos serviços contractados e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, emenda ou emendas e sem condição alguma fora deste edital a percentagem que pretenderem, fechando essa proposta em um envoltorio lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do

proponente). Reunirão a esse envoltorio as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o rébio da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envoltorio igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envoltorios, desentranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envoltorios com as propostas de preços fechados como se antes, no envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor percentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis as percentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XXXIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da accitação de sua proposta.

XXXIV

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução, por falta de contos, será o contractante obrigado a reintegrar a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante constituido em mora, *ipso-jure*, e obrigado, por isso ao pagamento do juro de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia da desfalcação e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intinado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a que for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do mesmo, e si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de Warrants, reboques e outros não previstos no contracto desde que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIV

Enquanto não estiverem concluídos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfandega do Recife, para atracar ao trecho de cães arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do cães arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois d'elle approved pelo Governo, poderá iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se referam áquelle serviço.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos do réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, cortado da data da respectiva intimação, será

o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante accedido pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempata lor, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelas tribunaes brasileiras, e o foro para todas as questões judiciaes, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réu, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis por semestre, adiantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao cães, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á su custa, por meio de installações aereas ou subterraneas

dispostas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do cães, nem para os serviços dos contractantes.

Taos concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva porcentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$300
Para generos da tabella II.....	\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$400

A renda cobrada pelo contractante, em virtude de accordos especiaes com o Governo, será escripturada á parte o não englobada á renda bruta geral para a deducção da porcentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLIII

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará ao contractante, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de cães correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciaes effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approved pelo Governo, o contractante iniciará, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approved.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizar, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere esta edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da accettazione de sua proposta.

Directoria Geral do Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, facto publico que, no dia 10 do setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção do Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

- Grupo 2—Ferragens;
- Grupo 3—Diversos artigos;
- Grupo 4—Ferro e outros metais, ferragens e artigos semelhantes;
- Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Grupo 6—Materiaes de construção, madeiras, cal, tijolos, etc.;
- Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devilmente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 412 e no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiais constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envoltorios, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento de depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 29 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositando esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Terceira — Todos os envoltorios, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 do setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus representantes os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envoltorios, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os estes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só pó e á propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste

ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço do unida e mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unida les essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não incluem o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes alludidos ao grupo de empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogo entre os empataentes no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão lhos-lhos restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dois dias contados a data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que existirem fabricação ou preparo. A prazo lentos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso esmulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor ha'a de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incluir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais do duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças do ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não prestas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Carlos, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araujo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100%, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 20%, ta abem esta um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydometros os Srs. proprietarios dos predios ns.: 23 da rua Theozza, D. Carolina Dionisia Garcia; 41 da rua Adriano, Gustavo Masset; 170 da rua Cabocó, Antonio Augusto Rodrigues Abrantes; 217 da rua Carlos, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Garcia; 49 A, hoje 219 da rua Dr. Garnier, Antonio Xavier da Costa Lima; 98 e 100 da rua Pernambuco, José Fernandes de Azevedo; 234 da rua Pernambuco, José Pereira Bittencourt; 400 da rua Venceslau, Antonio José Baptista; 308 do Caminho da Freguezia, Mattinho C. da Veiga; 230 da rua Engenho de Dentro, João Ribeiro de Freitas; 404 da Estrada Maria Angé, Visconde de Moraes; 314 da rua Dr. Archias Cardozo, José Justino Teixeira; sem numero junto ao 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; sem numero junto ao 8 da rua Dr. Lino Teixeira; 132 da rua Araujo Leitão, cujos nomes são ignorados; 56 da rua Eulina Ribeiro, Maria Victoria da Cruz.

Do primeiro ao penúltimo dos prédios acima citados, já se acham os respectivos proprietários multados em 100\$ cada um, e o do último em 200\$000.

Outrosim, ficam também intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietários dos prédios ns. 414 da rua D. Anna Nery, Amelia Coutinho, e 471 da rua Dr. Bulhões cujo nome é ignorado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos prédios ns. 132 e 434 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos prédios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietários constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos débitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.066, de 24 de outubro de 1898, aos proprietários dos prédios abaixo mencionados

Numero da multa — Rua — Importancia

1. Rua Capitão n. 31.....	100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 107.	100\$000
7. Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8. Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 75...	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33. Rua Marochal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000

36. Praça Tira Lentes n. 43....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaboraity n. 63.....	100\$000
39. Rua da Prainha n. 6.....	100\$000
40. Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43. Rua Meyrinck ns. 69 e 71.	100\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 50	100\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47. Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48. Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000
55. Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56. Rua Bomfim n. 23, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57. Rua Imperador n. 285....	100\$000
58. Rua Imperador n. 287....	100\$000
59. Rua Imperador n. 293....	100\$000
60. Rua Imperador n. 291....	100\$000
61. Rua Silveira Martins n. 22	100\$000
62. Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63. Rua Visconde de Nitheroy n. 2.....	100\$000
65. Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
73. Praça da Republica n. 41.	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82. Rua Araújo n. 46 (Casca-dura).....	100\$000
83. Rua Araújo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombeiros, Sã & Nunes).....	100\$000
91. Rua do Cattete ns. 205 e 325 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
95. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 281 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa.....	400\$000
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100. Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
101. Rua Areal n. 2.....	100\$000
103. The Rio do Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 23).....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
143. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
144. Rua Coronel Pedro Alves ns. 323 e 325.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Lins & Castro.....	100\$000

123. Rua Olga n. 40, Victoria Juella Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guindé & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz numeros 135 e 157, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcantara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho de Itararé n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
134. Rua Barão de Masquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
135. Rua Capella n. 41, Anna Jacinthia da Costa.....	100\$000
Total.....	9:700\$000

Multas por falta de installação de hydrometros

Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 83, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000
Total.....	10:000\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.659, de Francisco Carlos Pannain;
N. 9.660, de Joaquim Arlindo da Silva Guimarães.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 16, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de agosto de 1917. — O director geral, R. de Araújo Castro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e

Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscrição para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao director acompanhado do certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscrição para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pó-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario *Lamundo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, o que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa passagens e transportes de seus bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabelecido a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das

passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios: — hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, o mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistencia medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expoição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917.— *Dulphz Pinheiro Machado*, director

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencie que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscrição do concurso para provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto outuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola do Minas do Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencie que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscrição a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª de 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 8ª do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento approvado pelo

decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola do Minas do Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 147

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencie que, a partir de 1 do corrente, das 12 horas ás 15, em todos os dias uteis, nesta secretaria, estará aberta a inscrição dos candidatos ao exame do mathematica elemental para a'missão o matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola, devendo a mesma inscrição encerrar-se, impreterivelmente, no dia 14 do referido mez de agosto, conforme o art. 21 do regulamento desta escola.

Secretaria da Escola do Minas, 1 de agosto de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 148

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencie que, a partir de hoje 1 do agosto, das 12 horas ás 15, em todos os dias uteis e até o dia 14 do referido mez, estarão abertas nesta escola as inscrições dos candidatos aos exames de preparatorios necessarios á matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola. De accordo com a determinação de S. Ex. o Sr. ministro, em officio n. 122, de 31 de julho de 1915, os candidatos a esses exames devem satisfazer as seguintes condições:

1º, requerer a inscrição ao Sr. Dr. director da escola;

2º, acompanhar o requerimento do attestation de identidade da pessoa o idoneidade do examinando, passado por pessoa competente;

3º, pagamento da taxa de 10\$ (dez mil réis) por materia roquerida.

Secretaria da Escola do Minas, 1 de agosto de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Brasil Mercantil

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo

Accionistas.....	1:300\$000
Caixa.....	6:183\$672
Movéis e utensilios.....	4:47\$409
Motacs.....	2:307\$800
Letras descontadas.....	212:211\$500
Valores depositados.....	11:410\$600
Contas correntes.....	2:963\$089
Contas correntes garantidas...	70\$5000
Avaes.....	166:000\$000
Obrigações a receber.....	487\$500
Titulos em liquidación.....	27:613\$715
Despezas de installação.....	2:384\$300
Liquidações.....	36:03\$026

479:972\$602

Passivo

Capital.....	120:000\$000
Diversas garantias.....	6:410\$600
Caução da directoria.....	5:000\$000
Obrigações a pagar.....	166:000\$000
Avalistas.....	166:070\$000
Contas correntes.....	11:883\$702
Commissões.....	1:037\$010
Primeiro dividendo.....	3:600\$000
	479:972\$602

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—Dr.
Decio Amaral Fontoura, director-presidente.—
JL da Silva Tavares, chefe da contabilidade.

RELATORIO

Srs. accionistas:

Venho, de accordo com a lei e os estatutos, dar-vos conta dos negocios sociais no periodo posterior á assembléa geral realizada em agosto de 1916.

Conforme ficastes sabendo, naquella occasião não era lisonjeiro o nosso estado financeiro, devido a causas multiplas e ao diminuto capital com que girava a sociedade. Apresentava-se, como expoz verbalmente a directoria á assembléa geral, animadora e promettendo lucros compensadores a nossa situação, desde que fossem realizadas as entradas ultimas do capital, pudessemos diminuir as despesas e resarcir alguns dos prejuizos oriundos principalmente da carteira cambial e das liquidações em andamento.

Verificareis pelo balanço que animadores foram os lucros para um exíguo capital, o quanto diminuiram as despesas, devido ao escrupulo com que as cortámos, sem desorganizar o serviço.

O balanço demonstra ainda uma vez a exiguidade do capital e, si não fossem os recursos conseguidos pela directoria, não poderiamos apresentar o resultado constante do mesmo.

A verba «lucros» ainda resenta-se dos prejuizos que não puderam ser eliminados no periodo de seis mezes, pois a sociedade começou realmente a apresentar saldos effectivos no inicio do semestre, saldos que augmentaram progressivamente.

Tivessamos o dobro do capital e certamente o resultado seria muito maior, pela dispensa do credito de que tem si-lo a directoria forçada a lançar mão.

A verba «lucros em liquidación» apresenta sensível melhora e já no mez de julho proximo passado grande diminuição se verifica.

O estado actual da sociedade é francamente prospero, não podendo a directoria apresentar maior dividendo, pelas razões expostas e necessidade de cobrir com os lucros anteriores prejuizos.

Torna-se imprescindível o augmento do capital, para que possam ser compensadores e certos os lucros somostres.

Quaesquer outras informações vos serão dadas pela directoria, desde que as julzeis uteis para vosso esclarecimento e julgamento das contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—Dr.
Decio Amaral Fontoura, director presidente.

O conselho fiscal, tendo examinado o balanço das contas e escriptura da Sociedade Anonyma Brasil Mercantil, lido com attenção o relatório da directoria, verificou terem os negocios sociais atravessado uma quadra difficilissima, devida principalmente a prejuizos da carteira

cambial e secção do clubs, occasionando o deficit verificado no balanço anterior o que continuou até fins de 1916.

Esse deficit só ultimamente poudo ser em grande parte amortizado pelos lucros da carteira de descontos, unica que funciona normalmente.

A verba—Liquidación—apresentou no ultimo semestre sensível melhora, que mais se accentuou no proximo mez findo, sendo de esperar que no fim do segundo semestre desse anno a situação financeira se torne normal.

O conselho fiscal reconhece o acerto das medidas adoptadas pela directoria na diminuição das despesas, supp.ção da carteira cambial e secção de clubs e louva os esforços empregados pela mesma para o bom resultado das liquidações.

Torna-se digno de nota o empenho da directoria pelo zelo e delicacia, emprestando seu credito pessoal na obtenção de recursos para desenvolvimento dos negocios sociais.

Pelo balanço torna-se evidente o augmento do capital social, imprescindível para acudir ao crescente continuo da carteira de desconto, que pela escriptura apresenta lucros certos e compensadores.

O conselho fiscal é de parecer:

1º, que sejam approvadas as contas o relatório da directoria;

2º, seja approvado o balanço social;

3º, seja louvado o esforço e criterio da directoria na gestão dos negocios sociais.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1917.—Dr.
Raul Barbosa Gonçalves Penna.—Bráulio Augusto de Oliveira Penna.

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde deste banco, para discussão do relatório da directoria e contas do anno social findo e eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Sachet n. 27, tendo por fim autorizar a directoria a tratar com os debenturistas um accordo modificalo as condições do respectivo emprestimo.

Ficam suspensas as transferencias de acções, do dia 14 até a data da assembléa, inclusive.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—
A directoria.

Companhias Grelhas Economicas Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria e conselho fiscal de accordo com o art. 8º dos estatutos convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia á rua da Candelaria n. 40, no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—
Antonio L. dos Santos, presidente.

Fallencia de João dos Santos

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE JOÃO DOS SANTOS

Credores da massa

O Juizo.....	\$
O Dr. curador das massas fallidas.....	\$
O escriptão.....	\$
Os syndicos pelas despesas que fizeram.....	\$
Os syndicos por sua commissão.....	\$
Os liquidatarios pelas despesas que fizeram.....	\$
Os liquidatarios por sua commissão de 10 %.....	\$

Credores chirographarios

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.	145\$460
Nobrega, Pereira & Comp.....	769\$130
Ferreira Braga & Comp.....	407\$260
Joaquim Fernandes.....	1:030\$300
Sebastião do Almeida Monteiro.	1:200\$700
Almeida & Alves.....	372\$000
Companhia Usinas Nacionais....	345\$600
Figueiredo, Marinho & Comp....	1:063\$760
Fernandes, Moreira & Comp.....	4:308\$690

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—
Por procuração dos liquidatarios Nobrega, Pereira & Comp., o advogado Berquó Coelho.

Companhia Fabril Santo Antonio

Do dia 16 do corrente em diante pagar-se-ha, á rua de S. Bento n. 17, o dividendo relativo ao semestre passado, á razão de 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia que começar o referido pagamento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—Pela Companhia Fabril Santo Antonio, Antonio Ignacio Alves Vieira, presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde social, para leitura do relatório, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assembléa extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891.—A directoria.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

São convidados os accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio da mesma companhia, á rua de São Pedro n. 83, na proxima quinta-feira, 16 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—
A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da Companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917.—
Rodolpho F. Lahmeyer, director presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
- Astronomia** (Traité d'), de E. Liais. \$5000
- Alistamento de eleitores da Republica** (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Agricultura** (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos). \$200
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) o Regulamento Interno. \$1000

C

- Código Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

- Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto** (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa** sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000
- Projecto** (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues**. 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Coife de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. 4\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) ... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento do). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... 1\$000
- de março de 1890..... 2\$000
- de outubro de 1890..... 7\$200
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1831..... 3\$000
- de 1832..... 3\$000
- de 1833..... 3\$000
- de 1850..... 3\$000
- de 1866..... 3\$000
- de 1867..... 3\$000
- de 1868..... 3\$000
- de 1869..... 3\$000
- de 1870..... 3\$000
- de 1875..... 3\$000
- de 1876..... 3\$000
- de 1877..... 3\$000
- de 1891..... 4\$500
- de 1892..... 4\$000
- de 1893..... 2\$500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 2\$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 33, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$60

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zana..... 3\$000

Hydrographio du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços, a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). Réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar. tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.260, de 13 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$600
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$800
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$600
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$600
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000

de 1884 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1903 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1900.....	1\$000
de 1901.....	1\$000
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1904.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1910.....	1\$000
de 1911.....	1\$000
de 1912.....	1\$000
de 1913.....	1\$000
de 1914.....	1\$000
de 1915.....	1\$000
de 1916.....	1\$000
de 1917.....	1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilaqua. 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Censuras, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das) Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 19 de janeiro de 1913. \$200

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.895. \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.710, de 30 de setembro de 1900. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercaderias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. Réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e do sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1901.